



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,  
CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90002/2026

**Processo:** 00.001044/2025-13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

CONTRATANTE (UASG): 925175

#### OBJETO

Contratação de serviço contínuo de solução educacional integrada, de abrangência nacional, destinada à operacionalização do programa de educação continuada de âmbito nacional, contemplando a oferta de cursos livres em modalidade a distância (EAD), em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) fornecido pela CONTRATADA no modelo SaaS, com observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 13.146/2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão).

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 6.142.352,33 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)**

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 20/03/2026 às 8:30 (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:** Não

## Sumário

### 1. DO OBJETO

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

### 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 9. DO TERMO DE CONTRATO

### 10. DOS RECURSOS

### 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

### 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.001044/2025-13)

Torna-se público que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, por meio da Gerência de Contratações, sediado no SEP/508 Bloco B, S/N, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.740-542, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço contínuo de solução educacional integrada, de abrangência nacional, destinada à operacionalização do programa de educação continuada de âmbito nacional, contemplando a oferta de cursos livres em modalidade a distância (EAD), em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) fornecido pela CONTRATADA no modelo SaaS, com observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 13.146/2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 9 (nove) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o

terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação

anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário/mensal, conforme o caso, e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) .

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1 empresas brasileiras;

6.19.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou

distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro, para executá-la, nos termos do Anexo IV do Termo de Referência, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

7.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

7.21. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao Pregoeiro.

7.22. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

7.23. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.24. Caso o relatório indique que a solução está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

7.25. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

7.26. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

7.27. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

7.28. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.29. No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

7.30. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.31. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.32. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf

e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que

trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.confex.org.br/>.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. [\[A53\]](#)

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CONFEA, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br), datada e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, sob pena de não conhecimento.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br).

13.11. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

13.12. É de responsabilidade do licitante proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confex, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confex.org.br/usuarioexterno/>.

13.12.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1 Anexo I - Termo de Referência ( 1476122);

13.13.1.1. Anexo I ao TR - Acordo de Nível de Serviço SLA ( 1402079);

13.13.1.2. Anexo II ao TR - Planilha Aferição Execução Contratual e Pagamento ( 1402082);

13.13.1.3. Anexo III ao TR - Modelo Declaração de Disponibilidade de Profissionais ( 1402089);

13.13.1.4. Anexo IV ao TR - Roteiro - Análise da POC ( 1402090);

13.13.1.5. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar ( 1476106);

13.13.2 Anexo II - Minuta de Termo de Contrato ( 1485576).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães, Pregoeiro(a)**, em 05/03/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1489362** e o código CRC **D6619C0E**.

---

Referência: Processo nº 00.001044/2025-13

SEI nº 1489362

# ANEXO I

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

O presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) integra o Termo de Referência e, para todos os fins, constitui também o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo os indicadores de desempenho, metas, formas de aferição e penalidades aplicáveis à CONTRATADA na execução dos serviços objeto da contratação.

O cumprimento das metas aqui estabelecidas é condição para o aceite das entregas e para a liberação dos pagamentos mensais, observadas as disposições dos itens 5 (Condições de execução), 7 (Critérios de medição e pagamento) e 8 (Infrações e sanções) deste Termo de Referência.

### 1. Indicadores, Metas e Penalidades

Indicador de Serviço	Meta	Forma de Aferição	Periodicidade	Penalidade por Descumprimento
Adequação visual do AVA	100% das alterações decorrentes de atualização no Guia de Estilo – Identidade Padrão de Comunicação Digital do Sistema Confea/Creas ou no Manual de Identidade Visual implementadas em até 10 (dez) dias úteis após notificação formal	Relatório de verificação da área de comunicação do Confea confrontando o AVA com as diretrizes vigentes	Sempre que houver alteração oficial	Glosa de 5% do valor mensal por ocorrência, até a devida adequação
Acessibilidade digital	Conformidade com padrões WCAG 2.1 nível AA	Relatório técnico + testes de usabilidade	Anual	Determinação de correção em até 30 dias; descumprimento enseja sanções contratuais
Atualizações corretivas e evolutivas	Aplicação sem ônus e sem interrupção superior a 2h	Relatório da contratada + aceite do Confea	Trimestral	Determinação de correção; reincidência gera glosa de 5%

Atendimento de chamados críticos fora do horário de suporte	Início de atendimento em até 4h, mesmo fora do expediente	Registro de chamados no sistema de help desk + relatório de atendimento	Por ocorrência	Desconto de 10% no valor mensal em caso de descumprimento
Atendimento de suporte técnico	Suporte disponível <b>segunda a sábado, das 8h às 20h (8x6)</b> , exceto feriados nacionais	Relatórios do sistema de help desk	Mensal	Advertência formal; reincidência gera glosa de 5%
Chamado não solucionado	100% dos chamados devem ser solucionados	Relatórios do sistema de chamados	Mensal	Desconto de 30% na fatura + possibilidade de rescisão contratual unilateral pelo Confea
Conformidade com LGPD e política de segurança da informação	100% de aderência	Auditorias e relatórios técnicos	Anual	Determinação de correção imediata; descumprimento enseja sanções contratuais
Cumprimento da meta de chamados	≥ 80% dos chamados atendidos dentro dos prazos definidos	Relatórios do sistema de chamados	Mensal	Desconto de 20% na fatura mensal se a meta não for atingida
Disponibilidade da plataforma	≥ 99,5% mensal	Relatórios automáticos do sistema + logs de monitoramento	Mensal	Glosa proporcional no valor mensal da fatura, conforme percentual de indisponibilidade excedente
Início de atendimento	≤ 2h úteis após abertura do chamado, dentro do horário de suporte	Registro de chamados no sistema de help desk e relatório de atendimento	Por ocorrência	Advertência formal; reincidência gera glosa de 5% no valor mensal
Tempo de resolução – incidentes críticos	≤ 4h úteis após abertura do chamado	Registros do sistema de chamados + relatório técnico	Por ocorrência	Desconto de 10% no valor mensal em caso de descumprimento

Tempo de resolução – incidentes de prioridade alta	Até 24h (problemas que impedem ou comprometem áreas primárias)	Registros do sistema de chamados + relatório técnico	Por ocorrência	Desconto de 10% no valor mensal em caso de descumprimento
Tempo de resolução – incidentes de prioridade média	Até 48h (problemas que afetam áreas secundárias ou parcialmente áreas primárias)	Registro de chamados no sistema de help desk e relatório de atendimento	Por ocorrência	Desconto de 5% no valor mensal em caso de descumprimento
Tempo de resolução – incidentes de baixa prioridade	≤ 62 horas úteis	Registro de chamados no sistema de help desk e relatório de atendimento	Por ocorrência	Advertência formal; reincidência gera desconto de 2% no valor mensal

## 2. Critérios de Glosa Automática

2.1. O não cumprimento da meta de disponibilidade da plataforma implicará aplicação de glosa automática, conforme percentuais abaixo:

- Disponibilidade mensal < 99,5% a ≥ 99,0% → glosa de **5%**;
- < 99,0% a ≥ 98,5% → glosa de **10%**;
- < 98,5% a ≥ 98,0% → glosa de **20%**;
- < 98,0% → glosa de **30%**;
- Indisponibilidade contínua superior a 24h → além da glosa aplicável, incidirão sanções contratuais.

2.2. Prazos de resolução de chamados

- Descumprimento de prazos de resolução gera aplicação imediata das penalidades previstas na tabela do item 1.
- Se menos de 80% dos chamados forem atendidos dentro do prazo → desconto adicional de **20%** na fatura mensal.
- Se algum chamado não for solucionado → desconto adicional de **30%** na fatura mensal, além da possibilidade de rescisão contratual unilateral pelo Confea.

2.3. A reincidência em falhas de SLA por três meses consecutivos ou cinco meses alternados em um período de 12 meses poderá ensejar aplicação de penalidades mais gravosas, inclusive suspensão ou declaração de inidoneidade, nos termos do item 8 do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.



# ANEXO II

## PLANILHA DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) integra o Termo de Referência e, para todos os fins, constitui também o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo os indicadores de desempenho, metas, formas de aferição e penalidades aplicáveis à CONTRATADA na execução dos serviços objeto da contratação.

Para fins de aferição da execução contratual e consequente liberação de pagamentos, os critérios e condições estão consolidados na planilha a seguir. Cada item descreve a forma de pagamento vinculada ao entregável ou serviço prestado, bem como as evidências documentais e relatórios exigidos para validação pela fiscalização técnica e administrativa. Essa sistematização assegura transparência, rastreabilidade e aderência às regras previstas neste Termo de Referência e em seu Anexo I – Acordo de Nível de Serviço (SLA/IMR).

### 1. Indicadores, Metas e Penalidades

<b>Critério</b>	<b>Forma de pagamento</b>	<b>Condições / Evidências exigidas</b>
Cursos livres (produção e execução)	100% das alterações decorrentes de atualização no Guia de Estilo – Identidade Padrão de Comunicação Digital do Sistema Confea/Creas ou no Manual de Identidade Visual implementadas em até 10 (dez) dias úteis após notificação formal	Plano instrucional; materiais disponibilizados (incluindo recursos produzidos com apoio de inteligência artificial aditiva, sob curadoria humana); acessibilidade assegurada; relatório com taxas de matrícula, conclusão, evasão, engajamento, desempenho e NPS, conforme indicadores do Anexo I – SLA.
Gestão administrativo-acadêmica e de portfólio	Conformidade com padrões WCAG 2.1 nível AA	Relatório consolidado das atividades (coordenação, secretaria acadêmica, registros de matrícula, evasão, conclusão, certificação e atualização de portfólio), validado pela fiscalização técnica e administrativa.
Plataforma SaaS (AVA em nuvem)	Pagamento mensal por faixa de usuários ativos/mês	Relatório validado pela fiscalização contendo logs de uso, incidentes registrados, tempos de resposta e histórico de atualizações da plataforma.
Implantação, customização e migração de legados	Pagamento único por entregável concluído e homologado	Relatório circunstanciado da fiscalização técnica atestando parametrização concluída, testes de consistência, integridade dos dados migrados e validação formal da operação plena.

# ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

Para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2025, declaramos que os profissionais abaixo relacionados, indicados para a execução do objeto contratual, possuem disponibilidade para atuar neste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, não havendo conflito com outros compromissos assumidos.

Nome do profissional	Cargo/Função	Conselho Profissional / nº de registro	Carga horária já comprometida (h/semana)	Disponibilidade para este contrato (h/semana)

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal

Cargo

Razão Social da empresa

CNPJ nº \_\_\_\_\_

# ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

### 1. Indicadores, Metas e Penalidades

O presente Roteiro tem por finalidade orientar a análise da Prova de Conceito (POC) a ser realizada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, demonstrando, em ambiente de testes controlado, a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos, funcionais e pedagógicos mínimos previstos no Termo de Referência e em seus anexos.

### 2. Natureza e caráter

A POC terá caráter **eliminatório**, devendo o fornecedor demonstrar, de forma prática, o atendimento a todos os itens considerados **essenciais**.

- **Atende** → requisito comprovado;
- **Não Atende** → requisito não comprovado, implicando reprovação;
- **Observações** → espaço para registrar evidências, prints ou comentários.

### 3. Roteiro de Análise

#### 3.1. Dos Procedimentos da POC

- 3.1.3. Após aceita a oferta de menor valor, a sessão será suspensa, para que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, possa realizar a verificação de conformidade do objeto;
- 3.1.4. O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, provisória, quanto ao objeto, para a comprovação do atendimento dos requisitos previstos neste Objeto Técnico;
- 3.1.5. A licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar realizará a Prova de Conceito, conforme convocação oficial do Sistema Confea/Creas e Mútua;
- 3.1.6. Concluída a demonstração da proponente, a equipe técnica citada no item 3 emitirá relatório circunstanciado comprovando ou não o atendimento das especificações obrigatórias dispostas no item 1 e seus subitens, deste Objeto Técnico;

- 3.1.7. O resultado da demonstração será anotado em ata, rubricada pelos presentes e anexada ao processo de contratação;
- 3.1.8. Caso a licitante primeira classificada, provisoriamente, não atenda às especificações obrigatórias, conforme subitens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) convocará as demais licitantes, respeitando a ordem de classificação a demonstrarem seus sistemas.

### **3.2. Preparação para demonstração da plataforma**

- 3.2.3. Para a Prova de Conceito, a licitante deverá preparar previamente os sistemas com criação de perfis de usuários fictícios que representem a estrutura proposta pelo Confea, sendo eles: administrador, desenvolvedor, criador de cursos, instrutor, instrutor assistente e cursista.
- 3.2.4. As informações de cadastro dos usuários (Administrador, Desenvolvedor, Criador de Curso, Instrutor, Instrutor Assistente e Cursistas) deverão conter: nome, sobrenome, nome de usuário, e-mail, telefone e senha.
- 3.2.5. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do objeto ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela empresa;
- 3.2.6. Será exigida, para a verificação de conformidade, que no ato da demonstração, a licitante realize o cadastramento de informações com situações diversificadas que permitam simular as funcionalidades obrigatórias exigidas, atendendo às regras de controle de acessos estabelecidas e permitindo que todos os cadastramentos e alterações sejam visualizados;
- 3.2.7. A Verificação de Conformidade deverá atender todas as funcionalidades da especificação técnica, item 1 e seus subitens, deste Objeto Técnico;

<b>Demonstração da plataforma</b>	<b>Atende</b>	<b>Não atende</b>	<b>Observações</b>
Para a Prova de Conceito, a licitante deverá executar ações específicas, para demonstração de sua capacidade de en-			

trega de uma solução completa e aderente aos requisitos definidos pelo Confea. Essas ações são:			
Acesso à Plataforma via login;			
Criação página aleatória;			
Acesso a dashboard da escola;			
Criação de um curso;			
Acesso a tela de gestão de cursos;			
Criação de trilha de aprendizagem;			
Acesso a dashboard de curso;			
Realização de integração com ferramenta de marketing;			
Geração de aditivação de conteúdo de vídeo com Inteligência Artificial;			
Acesso à plataforma e consumo de conteúdo como cursista.			
As ações a serem realizadas devem obedecer a requisitos mínimos de atendimento, conforme apresentado nos itens que seguem.			
A demonstração de <b>ACESSO À PLATAFORMA VIA LOGIN</b> deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:			
Interface de login funcional, com campos de usuário (e-mail ou identificador equivalente) e senha;			
Possibilidade de login por meio de, no mínimo: credenciais tradicionais (usuário e senha) e credenciais de pelo menos duas redes sociais (google, facebook, x);			
Validação de credenciais em tempo real, com respostas claras para casos de sucesso e erro (ex.: senha incorreta, usuário inexistente etc.);			
Mecanismo de recuperação de senha, com demonstração do fluxo básico de redefinição (via e-mail ou outro canal seguro);			
A demonstração de <b>CRIAÇÃO DE PÁGINA ALEATÓRIA</b> deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:			
Acesso à funcionalidade de criação de página dentro da plataforma, com interface clara, responsiva e de fácil navegação;			
Possibilidade de edição da página com possibilidade de inserção de, no mínimo: textos, imagens, botões com links externos e botões com links para download de arquivos.			

Inserção de conteúdos avaliativos diretamente na página em diferentes formatos, no mínimo: questões em múltipla escolha, questões abertas com respostas em texto curto ou texto longo, questões de verdadeiro ou falso e múltipla seleção com opções em texto, imagem ou vídeo, ordenação de itens.			
Funcionalidade de criação de formulários personalizados, com possibilidade de, no mínimo: inserção de campos de identificação do usuário e avaliação com graduação em escala.			
A demonstração de <b>ACESSO À DASHBOARD DA ESCOLA</b> deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:			
Acesso a ambiente consolidado de visualização e gestão de dados da escola, com painel centralizado contendo informações agregadas sobre todos os cursos disponíveis na plataforma;			
Visualização da lista de cursos ativos, inativos e em construção, com informações básicas como título, data de criação, número de alunos matriculados e status geral;			
Relatórios de desempenho consolidados, com possibilidade de aplicação de filtros por curso, período, engajamento e perfil de usuário;			
Relatórios de engajamento dos usuários, com, no mínimo, indicadores de: acessos, tempo de permanência, frequência, evasão, atividade e interatividade com o conteúdo.			
Relatórios de progresso individual, com detalhamento por aluno de, no mínimo: lista de cursos em andamento, lista de cursos concluídos, lista de cursos não-iniciados, progresso porcentual por curso, data de último acesso e entregas pendentes.			
Relatórios de desempenho em avaliações, com agrupamentos por curso, tipo de questão, média geral da turma e desempenho individual por tentativa.			
Possibilidade de exportação dos dados da dashboard em formatos abertos e editáveis (ex.: CSV, XLSX, PDF);			

Geração de relatórios personalizados, com possibilidade de configuração de envio periódico automático por e-mail;			
Visualização de indicadores gráficos (barras, linhas, pizza) com interpretação visual dos principais dados de performance e engajamento;			
<b>A demonstração de CRIAÇÃO DE UM CURSO deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:</b>			
Possibilidade de criação do curso em ambiente de homologação, ou seja, modo rascunho/teste, sem publicação imediata, permitindo a validação interna antes de sua ativação definitiva para os usuários finais;			
Funcionalidade para reutilização de estrutura de cursos previamente construídos, permitindo duplicação ou clonagem de layout e organização de conteúdos (módulos, trilhas, avaliação, etc.);			
Possibilidade de importar conteúdos de outros cursos existentes na plataforma, com liberdade para selecionar quais elementos serão reaproveitados (ex.: apenas vídeos ou somente trilhas completas);			
Recurso de geração assistida de estrutura de curso por meio de ferramenta de Inteligência Artificial, a partir de parâmetros básicos (tema, carga horária, objetivos de aprendizagem etc.);			
Definição de categorias e subcategorias associadas ao curso, para fins de organização, filtragem e segmentação no catálogo da plataforma;			
Configuração de comunicações automatizadas por e-mail, com possibilidade de personalização dos textos e opções de agendamento de disparo dos e-mails mediante determinadas ações do usuário no curso, sendo estas ações, no mínimo: ao se inscrever no curso, ao concluir um módulo ou por tempo de inatividade.			
Funcionalidade para otimização de SEO do curso, com campos específicos para:			
Título SEO;			
Meta descrição;			
Palavras-chave;			
URL amigável;			

Possibilidade de definir o tempo de expiração do curso;			
Configuração de regras de completude de atividades, permitindo ao gestor do curso definir os critérios que indicam o progresso ou finalização, com base em, no mínimo: percentual de visualização de vídeos, acesso ou conclusão de e-books, escuta completa de áudios, participação em fóruns ou entrega de atividades.			
<b>Acesso a tela de gestão de cursos</b>			
Para verificar a conformidade da funcionalidade “Gestão de Cursos”, será exigido que a licitante acesse tela onde seja possível visualizar todos os cursos constantes no AVA. Na tela de visualização dos cursos, deverá constar:			
No mínimo dois cursos, identificados a partir de seu título e breve descrição;			
campo de busca nominal, filtrando cursos a partir de termos constantes nos seus respectivos títulos;			
filtros para busca de cursos a partir de categorias previamente definidas.			
Será exigido que a licitante acesse área onde seja possível visualizar todos os usuários que já emitiram certificados, identificando no mínimo: nome de usuário e curso.			
Será exigido que a licitante acesse área onde seja possível visualizar o banco completo de avaliações de aprendizagem criadas para todos os cursos.			
Será exigido que a licitante acesse área onde seja possível visualizar o banco completo de pesquisas de satisfação criadas para todos os cursos.			
<b>Criação de trilha de aprendizagem</b>			
Para verificar a conformidade da funcionalidade “Criação de Trilhas de Aprendizagem”, será exigido que a licitante acesse seção do AVA onde seja possível adicionar conteúdos de diferentes formatos à trilha de aprendizagem de um determinado curso. A título de demonstração, será pedido que a licitante adicione os seguintes conteúdos-exemplo a uma mesma trilha de aprendizagem:			

videoaula-exemplo de no mínimo 200 mb;			
documento-exemplo em pdf de no mínimo 30 páginas;			
áudio-exemplo em formato mp3.			
link-exemplo de vídeo do Youtube em formato embed;			
link-exemplo para videoconferência síncrona na plataforma Zoom;			
link-exemplo para videoconferência síncrona na plataforma Google Meet;			
link-exemplo para videoconferência síncrona na plataforma Microsoft Teams;			
página-exemplo de conteúdo multimídia customizável. Nessa página, a licitante deverá adicionar elementos-exemplo nos formatos:			
Texto;			
Imagem;			
Embed de link do Youtube;			
Botão de download de arquivo, com a subsequente anexação de arquivo-exemplo;			
Avaliação do conteúdo de 1 a 5;			
avaliação de aprendizagem. A licitante deverá produzir uma única avaliação-exemplo com diferentes formatos de devolutiva:			
Resposta em múltipla escolha, permitindo a adição de texto, imagens e vídeos em cada um dos itens-resposta;			
Resposta no formato “verdadeiro ou falso”;			
Resposta em forma de texto curto ou texto longo;			
Resposta na forma de arquivo anexo (onde o cursista poderá anexar um documento);			
Resposta na forma de gravação de vídeo;			
Resposta na forma de gravação de áudio;			
pesquisa de satisfação. A licitante deverá produzir uma única pesquisa-exemplo com diferentes campos:			
Resposta em múltipla escolha;			
Campo de “nome e sobrenome”			
Campo “e-mail”			
Campo “telefone para contato”			
Campo “link”			

Campo-resposta no formato “gravação de vídeo”			
Campo-resposta no formato “gravação de áudio”			
Campo avaliação de 1 a 5			
certificado de conclusão de curso, com possibilidade, através da própria plataforma ou combinando outros recursos, de customização automática do certificado para cada usuário;			
A demonstração de <b>ACESSO À DASHBOARD DE CURSO</b> deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos			
Acesso ao painel de controle específico de cada curso, a partir da interface administrativa da plataforma, com no mínimo, as informações: nome do curso, nome do responsável pelo curso, carga horária total, quantidade total de módulos, trilhas e conteúdos, número de usuários matriculados, data de início e término (se aplicável).;			
Relatórios de progresso por aluno, com detalhamento de, no mínimo: percentual de conclusão, status (não iniciado, em andamento, concluído), tempo médio de permanência, última data de acesso e pendências;			
Relatórios de participação e engajamento gerais do curso, com, no mínimo, indicadores de: frequência, participação em avaliações e atividades interativas e interação com os conteúdos do curso.:			
Relatórios gerais de desempenho em avaliações, com, no mínimo, indicadores de: média geral, média individual por aluno, distribuição de acertos e erros por item.			
Visualização de trilhas de aprendizagem e acompanhamento da progressão dos alunos em cada trilha, com possibilidade de identificar gargalos, no mínimo: conteúdos mais abandonados ou conteúdos menos acessados;			
Exportação de relatórios em formatos abertos e editáveis (CSV, XLSX, PDF), com possibilidade de aplicação prévia de filtros e segmentações;			

Geração de relatórios personalizáveis, com possibilidade de salvamento e envio automático para responsáveis pelo curso ou gestão acadêmica;			
A demonstração de <b>INTEGRAÇÃO COM FERRAMENTA DE MARKETING</b> deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos			
Comprovação da existência de integração nativa com ferramentas de gestão e monitoramento de acessos, no mínimo: Google Analytics, Google Tag Manager;			
<b>Geração de aditivação de conteúdo de vídeo com Inteligência Artificial</b>			
Para verificar a conformidade da funcionalidade “Inteligência Artificial capaz de processar conteúdos disponíveis na plataforma, como vídeo, criando outras possibilidades de aprendizado”, será exigido que a licitante demonstre como, a partir do seu portfólio de ferramentas digitais, conseguirá, a partir de um vídeo-exemplo, utilizando ferramentas de Inteligência Artificial:			
Gerar, automaticamente, transcrição do vídeo;			
Gerar divisão automática em capítulos;			
Gerar mapa mental de todo o conteúdo do vídeo, de forma que, cada item do mapa mental esteja conectado com o momento específico do vídeo;			
Gerar questionário (quiz), baseado no conteúdo do vídeo;			
Gerar material em texto (ebook) baseado no conteúdo apresentado no vídeo;			
Será pedido que a licitante demonstre que todos os itens listados em 1.a.4.1 são passíveis de edição humana.			
Após a geração de artefatos dos artefatos de aprendizagem listados em 1.a.4.1, será solicitado à licitante:			
Gerar link “embed” com novo vídeo conectado aos novos “artefatos de aprendizagem”;			
Acessar o AVA, através do perfil Instrutor;			
Inserir em na trilha de aprendizagem de um curso-exemplo o link “embed” gerado.			
<b>Acesso à plataforma e consumo de conteúdo como cursista.</b>			
Para verificar a conformidade da funcionalidade “Perfil de usuário Cursista”, será exigido que a licitante acesse o AVA,			

dessa vez com um perfil-exemplo de cursista. Será pedido que a licitante execute as seguintes tarefas:			
que acesse a página de acesso e efetive “login” na plataforma a partir de credenciais de um cursista-teste, acessando assim a área reservada do AVA;			
que acesse a área de edição de dados e execute as seguintes ações:			
edição dos seu nome de usuário;			
edição de nome e sobrenome;			
edição de seu próprio “avatar”;			
que acesse seção de “comunidade” e execute as seguintes ações:			
faça uma publicação na forma de texto, anexando uma imagem;			
faça uma publicação na forma de enquete;			
reaja a uma publicação-teste pré-existente;			
que acesse página de curso-teste e efetuar inscrição no mesmo;			
que acesse o conteúdo do curso-teste e:			
assista Videoaula-teste por pelo menos 10 segundos;			
acesse link para download de material em pdf, verificando, na sequência, a integridade do seu conteúdo;			
acesse conteúdo de áudio-teste em formato mp3.			
acesse conteúdo de link de vídeo-teste do Youtube;			
acesse link para videoconferência síncrona na plataforma Google Meet;			
acesse página de conteúdo customizável, interagindo com seus elementos visíveis sob orientação dos avaliadores.			
responda a uma avaliação de aprendizagem teste, de forma a atender a todos os requisitos para emissão de certificado de conclusão de curso.			
responda a uma Pesquisa de Satisfação , de forma a atender a todos os requisitos para emissão de certificado de conclusão de curso.			
solicite emissão de Certificado de Conclusão do curso;			

#### 4. Resultado da POC

- O fornecedor será considerado aprovado se atender integralmente a todos os requisitos listados neste Anexo.
- O não atendimento de qualquer item essencial resultará na reprovação da POC e na consequente desclassificação da proposta.

#### 5. Formalização

A análise será registrada em relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica da CONTRATANTE, com anexação das evidências (prints, gravações, relatórios extraídos do sistema).

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**Estudo Técnico Preliminar 9/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 00.004961/2025-50

**2. Descrição da necessidade**

A partir da Proposta CP nº 23/2024, aprovada pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, identificou-se a necessidade de contratação de instituição especializada para a estruturação e execução da SOLUÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ÂMBITO NACIONAL, destinada à qualificação de empregados públicos e profissionais que atuam no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Embora já existam iniciativas de capacitação conduzidas por determinados Creas, essas ações possuem caráter pontual e não homogêneo, o que acentua disparidades regionais e limita a consolidação de uma política integrada de formação. A SOLUÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ÂMBITO NACIONAL vem para superar essa fragmentação, garantindo uniformidade, isonomia de acesso e padronização de conteúdos formativos em todo o território nacional.

A iniciativa está orientada à implantação de uma política institucional de educação continuada que fortaleça a dimensão orientativa da atuação do Sistema, em complemento à função regulatória e fiscalizatória. Busca-se assegurar a padronização de práticas, ampliar a efetividade da atuação administrativa e prevenir ocorrências de imperícia, negligência ou imprudência, em consonância com a missão institucional de proteção da sociedade.

A contratação se justifica pelo interesse público primário, ao promover a qualificação técnica e ética de empregados e profissionais, assegurando que os serviços prestados à sociedade observem elevados padrões de qualidade técnica, pedagógica e tecnológica. Para tanto, a solução contempla:

- i) produção, adaptação e atualização de conteúdos didáticos e normativos;
- ii) desenvolvimento de trilhas de aprendizagem e capacitações em múltiplos formatos;
- iii) utilização de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), em nuvem, escalável e seguro, como meio tecnológico de entrega, gestão e acompanhamento;
- iv) implantação de mecanismos de suporte técnico e gestão acadêmica integrados;
- v) monitoramento por indicadores de desempenho e impacto, assegurando transparência, rastreabilidade e efetividade.

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional do Sistema Confea/Crea de dispor de uma solução educacional integrada, voltada à operacionalização do programa de educação continuada de alcance nacional, cuja finalidade é oferecer cursos livres em modalidade a distância (EaD), sob demanda e aditivados com recursos de Inteligência Artificial (IA), como instrumento de desenvolvimento profissional contínuo e de fortalecimento da missão institucional de proteção à sociedade.

2.2. A solução educacional a ser contratada contempla:

- i) o desenvolvimento, organização e execução de cursos livres aditivados com recursos de IA;
- ii) os serviços de gestão administrativo-acadêmica e de portfólio;
- iii) a disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) em nuvem – SaaS, como meio tecnológico de entrega, acompanhamento e avaliação dos cursos;
- iv) os serviços de implantação, customização, manutenção e suporte necessários ao funcionamento contínuo da solução;
- v) serviço de migração de dados e conteúdos legados, inclusive oriundos de Conselhos do Sistema, para a plataforma contratada.

2.3. A contratação assegura a abrangência nacional, a inclusão digital e a capilaridade da oferta educacional, permitindo o acesso remoto, síncrono e assíncrono, de profissionais em todas as regiões do País. A solução contribui para reduzir disparidades regionais, ampliar o alcance das capacitações e garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (LBI).

2.4. A presente contratação observa as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto ao papel dos conselhos profissionais na uniformização da atuação em âmbito nacional e na utilização da capacitação como instrumento de fortalecimento da atividade de fiscalização. Nesse contexto, a SOLUÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ÂMBITO NACIONAL materializa a função legal do Confea de promover a valorização e o desenvolvimento profissional continuado, estruturando-se como iniciativa de alcance sistêmico e estratégico.

## 2.5. Considerando:

O disposto no art. 3º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, e a redução das desigualdades regionais e sociais;

O disposto no art. 43, da Constituição Federal de 1988, que para efeitos administrativos permite à União - da qual faz parte o Poder executivo, que é integrado por este Sistema - articular sua ação visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais, bem como critérios de sustentabilidade;

O disposto no art. 24, da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece aos entes integrantes do Sistema Confea/Creas, organizados de forma a assegurarem unidade de ação, atribuições e competências para a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões por ela reguladas, e em seu art. 36, parágrafo único, que revela forte aspecto preventivo ao estabelecer a possibilidade de destinar parte da arrecadação deste Sistema a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.

O disposto no art. 1º, do Decreto-Lei nº 8.620, de 1946, que define: "o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e seus Conselhos Regionais, criados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, constituem em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público", e que, em seu art. 25, §3º, estabelece o Confea como sede dos Conselhos Regionais; e, em razão disso,

As atribuições determinadas ao Confea pelo art. 2º, do Regimento Interno do Confea, conforme a Resolução nº 1.015, de 2006, para agir na promoção das seguintes condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais:

As necessidades que justificam e motivam o presente Estudo Técnico Preliminar são as seguintes:

1. Necessidade de Uniformização de processos, procedimentos e serviços disponibilizados pelo Sistema Confea/Creas, em consonância com a Lei nº 5.194, de 1966 e Decreto nº 23.569, de 1933;
2. Necessidade de estimulação ao aprimoramento técnico-profissional, como medida de maior eficácia e economia na proteção da sociedade que as medidas meramente sancionatórias;
3. Necessidade de novos mecanismos de incentivo à elevação dos padrões de qualidade e de segurança técnica e ética dos serviços disponibilizados à sociedade;
4. Necessidade de redução de disparidades regionais em termos de qualificação técnico-profissional, por falta de condições e/ou acesso decorrentes da indisponibilidade de recursos pelos Conselhos Regionais;
5. Necessidade de isonomia de tratamento na oferta de serviços em todo território nacional, uniformizando sua disponibilidade a todos os profissionais filiados ao Sistema;
6. Necessidade de erradicar o tratamento desigual por parte dos Conselhos Regionais aos profissionais regulados pelo Sistema, em âmbito nacional, no que toca à disponibilização de serviços de formação continuada;
7. Necessidade de mitigação de danos sociais, econômicos e/ou à vida em oneração desnecessária ao Estado, resultante de danos evitáveis mediante ações administrativas e preventivas;
8. Necessidade de apoio ao aprimoramento do Sistema Confea/Creas em termos de Sustentabilidade em suas quatro dimensões: a) econômica – Uso racional dos recursos públicos, redução de desperdícios, estímulo à inovação; b) social – Inclusão, equidade, geração de empregos e melhoria da qualidade de vida; c) cultural e ética – Fortalecimento da governança, transparência e responsabilidade pública; d) institucional - Respeito à diversidade, à memória institucional e aos valores democráticos;
9. Necessidade de atuação efetivamente sistematizada entre os Entes do Sistema, isto é: operação de modo coeso, integrado, coordenado e uniforme, em todo o território nacional para o atingimento dos propósitos para os quais foram criados os entes integrantes do Sistema Confea/Crea pela Lei 5.194, de 1933;
10. Necessidade de dar-se cumprimento ao Plano Plurianual do Confea (PPA) 2025-2027, que estabelece como diretriz finalística (Plano de Metas Finalísticas - PMF) a promoção de unicidade de ação e uniformidade de procedimentos no Sistema Confea/Crea - com destaque ao Objetivo Estratégico OEF03 – desenvolver e implantar ações orientativas da atividade principal do Sistema Confea/Crea;
11. Necessidade de atender ao programa de governança estabelecido pelo Plano de Gestão do Confea 2024/2026;
13. Necessidade de aprimoramento das técnicas de atuação, incorporando novos mecanismos de defesa social, como a educação continuada e a justiça restaurativa, em prol do aprimoramento dos serviços ofertados à Sociedade e no fortalecimento dos Conselhos Regionais.
14. Necessidade de acatamento das recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU:

- Acórdão nº 588/2018 – Plenário - determinações e recomendações para aprimorar a gestão e garantir mais uniformidade e transparência nos conselhos, com destaque à Melhoria da Governança e da Transparência; Uniformidade de Procedimentos; Gestão de Pessoal e Remuneração; Fiscalização e Arrecadação; Melhoria do Atendimento e Serviços.
- Acórdão nº 1.925/2019 – Plenário - pela adoção de uma gestão mais profissional, alinhada com as melhores práticas de governança e transparência e pela uniformização de seus procedimentos, para garantir a eficiência e a equidade em todo o território nacional;
- Acórdão 2.402/2022 – Plenário - reforça que o dever de não só seguir as recomendações de governança e transparência, mas também demonstrar resultados concretos na uniformização de seus processos e na eficácia da sua principal missão principal: a fiscalização do exercício profissional.
- Acórdão 395/2023 - Plenário – se insere em uma série contínua de acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas da União, buscando verificar o cumprimento das determinações e recomendações anteriores, com reiteração da necessidade de aprimoramentos na gestão e na uniformidade do Sistema Confea/Crea, mediante: Padronização da Fiscalização, garantindo que a atuação seja alinhada e eficaz em todo o território nacional; Planejamento e Metas, aprimorar o planejamento da fiscalização, com efetividade das ações e o impacto na sociedade; Uso de Tecnologia, para otimizar o processo de fiscalização; Efetivo exercício da função de órgão normativo, estabelecendo padronização de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais em todos os Creas, garantindo a equidade no tratamento dos profissionais;
- Acórdão 1.648/2024 – Plenário - reafirma o compromisso do TCU em garantir a boa gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

15. Nesse contexto, a proposta é utilizar-se do aprimoramento profissional como instrumento de ampliação e aperfeiçoamento do espectro protetivo do Sistema Confea/Creas em relação à Sociedade. Persistindo em assegurar o exercício profissional de modo ético e tecnicamente eficaz, conforme recomendação do TCU na cartilha: “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais” (vide nota informativa), posicionamento acolhido inclusive pela Justiça Federal:

“orientar e prevenir é o verdadeiro e maior trabalho da fiscalização. Quando consegue evitar um dano, a fiscalização se mostra perfeita, realizando aquilo que a sociedade espera dela, ou seja, PROTEÇÃO, SEGURANÇA” - decisão unânime, processo nº 2005.01.00.055088-7/DF (Processo na Origem: 9600069824).(grifo nosso)

[Nota Informativa: Cartilha “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais”. Tribunal de Contas da União – TCU. Vide: <<https://cfa.org.br/wp-content/uploads/2018/02/16cartilha-tcu-conselhos-de-fiscalizacao-profissional.pdf>>]

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Confea/Gabi	Luana Matos de Carvalho

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, estabelece os requisitos da contratação como um dos elementos essenciais à composição do ETP, nos seguintes termos:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

Para a definição desse elemento indispensável contextualizar o Sistema Confea/Creas em termos de funções e eficácia. Nesse sentido adota-se a definição do termo “Sistema” utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7, a partir da conceituação definida pelo Guia PMBOK®, 4ª Edição (vide nota informativa abaixo):

**É um conjunto integrado de componentes regularmente inter-relacionados e interdependentes, criados para realizar um objetivo definido**, com relações definidas e mantidas entre seus componentes e **cuja produção e operação como um todo é melhor que a simples soma de seus componentes**. Os sistemas **podem ser fisicamente baseados em processos** ou **baseados em processos de gerenciamento** ou, mais frequentemente, **uma combinação dos dois**. (grifos nossos)

[**Nota Informativa:** Guia PMBOK® - 4ª Edição. O Project Management Body of Knowledge, também conhecido como PMBOK, é um conjunto de práticas em gestão de projetos publicado pelo Project Management Institute (PMI) e constitui a base do conhecimento em gerência de projetos do PMI. Estas práticas são compiladas na forma de um guia, chamado de Guia do Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos, ou Guia PMBOK. <[https://www.trt7.jus.br/files/institucional/governanca\\_ti/processos/processo-trt7/TRT\\_Compartilhado/guidances/whitepapers/PMBOK\\_Guia\\_623B7F29.html](https://www.trt7.jus.br/files/institucional/governanca_ti/processos/processo-trt7/TRT_Compartilhado/guidances/whitepapers/PMBOK_Guia_623B7F29.html)>]

Nesses termos, considerando as relações estabelecidas entre os Conselhos Regionais e este Federal pela normatização de regência - art. 24, da Lei nº 5.194, de 1966 - estabelece aos entes integrantes do Sistema Confea/Creas ação organizada, assegurando unidade de ação; art. 1º, do Decreto-Lei nº 8.620, de 1946 - define que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e seus Conselhos Regionais constituem em seu conjunto uma autarquia, e art. 25, §3º, também do Decreto, estabelece o Confea como sede dos Conselhos Regionais; e o art. 2º, do Regimento Interno do Confea (Resolução nº 1.015, de 2006) - determina a ação do Confea perante o Sistema na promoção de aperfeiçoamento das atividades profissionais e na coordenação de atividades inclusive, administrativas -, inequívoca a constituição de um Sistema Confea/Creas.

O que impõe o **dever de funcionar de modo efetivamente integrado, metodizado e dirigido à realização de um objetivo maior, cujo impacto estende-se a todos os entes da relação - isto é, de forma sistêmica**. O que reforça a **essencialidade de uniformização, em termos de processos e procedimentos**, e a **isonomia de tratamento**, em termos de atendimento aos usuários e profissionais submetidos ao Sistema. São aspectos essenciais à homogeneidade do padrão de qualidade dos serviços entregues à sociedade e ao fortalecimento do Sistema.

A implantação de uma SOLUÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ÂMBITO NACIONAL **apresenta alto valor agregado em termos de Sistema**, com benefício direto a, aproximadamente, 1.160.234 (um milhão cento e sessenta mil e duzentos e trinta e quatro) de profissionais filiados ao Sistema em todo território nacional e indiretamente à toda sociedade brasileira. O Confea promoverá, **a um só tempo, capilaridade, condições de padronização e redução de assimetrias entre os Creas, isonomia de tratamento ao usuário e conformidade dos padrões éticos e técnicos dos profissionais submetidos ao Sistema em escala nacional - beneficiando mais amplamente, as regiões com menor desempenho em termos territoriais**.

Tais características exigem um modelo de prestação de serviço que viabilize o fornecimento a implantação e a oferta dos serviços pretendidos com foco nos efeitos almejados pela Administração Pública: o aperfeiçoamento dos serviços ofertados à Sociedade e estimulação à atuação regular, prevenindo ocorrências de violação técnica, ética ou legal decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia profissional.

Logo, considerados o projeto em seu conjunto, o propósito do Confea para esta contratação o modelo de prestação de serviço deve dispor:

- 1) oferta de formação continuada aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;
- 2) por meio de produção, in ou out company, edição e/ou adaptação de conteúdos educativos em conformidade com a modelagem didático-pedagógica adequada perfil dos profissionais submetidos ao Sistema Confea/Creas e aos fins pretendidos pela CONTRATANTE, para oferta em âmbito nacional, via AVA;
- 3) composição e disponibilização de variado portfólio de produtos educativos, resultante das demandas de serviço da CONTRATANTE, quer de produção própria quer recebidos de parceiras da CONTRATANTE;
- 4) disponibilização de plataforma digital no modelo SaaS, que servirá de ambiente virtual de aprendizagem AVA, para a disponibilização, em âmbito nacional, da formação continuada como estabelecido pela CONTRATANTE;
- 5) gestão administrativa e suporte do ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Nesse sentido, ao ponderar preliminarmente sobre as características mínimas e indispensáveis para a satisfação da necessidade apontada no DFD, conclui-se que o objeto da contratação deverá apresentar, no mínimo:

#### **A) CURSOS LIVRES**

Cursos livres são uma modalidade de educação não formal que oferece aprendizado em diversas áreas do conhecimento, sem a exigência de escolaridade prévia formal ou de aprovação em processo seletivo específico. Eles visam à qualificação profissional, ao aperfeiçoamento e à atualização em competências específicas.

Os Cursos livres apresentam as seguintes características principais:

**Flexibilidade:** Não exigem diploma de ensino médio ou superior, nem processo seletivo.

**Foco Específico:** Geralmente abordam temas pontuais e práticos, voltados para o desenvolvimento de habilidades.

**Variabilidade:** Abrangem um leque amplo de assuntos, desde artesanato e culinária até temas mais técnicos e profissionalizantes.

**Certificação:** Ao final, geralmente emitem um certificado de participação, que comprova a conclusão do curso, mas não confere grau acadêmico.

Dada a diversidade de perfis dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea é imprescindível que a solução contemple um portfólio variado de tipologias educacionais, incluindo, entre outras, modalidades como workshops, oficinas, *webinars*, cursos livres, treinamentos *in company*, *microlearning* e *bootcamps*, de modo a assegurar a uniformidade nacional, a acessibilidade e a adequação pedagógica da solução.

A fim de ampliar a efetividade do ensino e o aproveitamento do aprendente na fixação do conteúdo, a oferta de cursos livres, independente de sua modalidade ou tipologia educativa, deverão fazer uso de instrumentos e estratégias pedagógicas modernamente reconhecidos entre as melhores práticas educacionais, como:

- **Quizzes:**
  - **Natureza Pedagógica:** Ferramenta de **avaliação formativa** e de **reforço do aprendizado**. São usados para verificar a compreensão do conteúdo em tempo real, identificar lacunas no aprendizado e reforçar o que foi ensinado. Podem ser diagnósticos (para avaliar o conhecimento prévio) ou somativos (para avaliar o aprendizado ao final de uma unidade).
- **Trilhas Pedagógicas:**
  - **Natureza Pedagógica:** Estratégia de **organização e sequenciamento do aprendizado**. Consiste em organizar o conteúdo de forma progressiva e personalizada, guiando o aluno através de um caminho estruturado de módulos, atividades e avaliações. Visa construir o conhecimento de forma lógica e sequencial, permitindo diferentes caminhos de acordo com o ritmo e as necessidades do aluno.
- **Gamificação:**
  - **Natureza Pedagógica: Técnica motivacional e de engajamento.** A gamificação aplica elementos de design de jogos (como pontos, medalhas, rankings, desafios, narrativas) em contextos não lúdicos para engajar os participantes, incentivar a participação, promover a competição saudável e facilitar a absorção do conteúdo. Não é um conteúdo em si, mas um método para tornar o processo de aprendizagem mais dinâmico e atrativo.
- **In company:**
  - **Natureza Organizacional/Pedagógica:** modalidade que possibilita a realização de ações educacionais com a CONTRATANTE ou seus parceiros. Nesta contratação, o *in company* compreende duas formas de execução:
    - **Reprodução na plataforma de conteúdos gravados ou transmitidos pela CONTRATANTE ou seus parceiros,** cabendo à CONTRATADA apenas a disponibilização/incorporação desses materiais, quando recebidos pela CONTRATANTE ou seus parceiros, no AVA, assegurando acessibilidade, rastreabilidade e consolidação dos indicadores;
    - **Eventos presenciais realizados pelo Confea,** cuja gravação e/ou transmissão ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, com posterior disponibilização no AVA.

#### A.1 - Memória de Cálculo do Quantitativo de Cursos

Para fins de estimativa de quantitativos, adotou-se como parâmetro a experiência do Crea-SP, Regional com a maior oferta de cursos no âmbito do Programa Capacita e que já realizou contratação análoga, contemplando tanto a oferta de cursos quanto a utilização de plataforma de aprendizagem em modalidade SaaS (AVA).

Nesse modelo, foram promovidas, nos anos de 2024 e 2025, mais de 80 capacitações em diferentes tipologias, totalizando aproximadamente 472 horas de formação.

As cargas horárias praticadas variaram, a título exemplificativo, entre 2h e 30h, abrangendo desde cursos de curta duração até trilhas de aprendizagem mais extensas. Ressalta-se que tais referências são meramente ilustrativas, não configurando restrição quanto às cargas horárias que poderão ser adotadas no âmbito da presente contratação.

O quantitativo de horas indicado servirá como base para a contratação, assegurando parâmetros realistas e compatíveis com a maior experiência consolidada no Sistema Confea/Crea.

#### Tabela-Resumo – Quantitativo de Referência (Crea-SP)

Ano	Capacitações*	Horas totais	Faixa horária exemplificativa
2024	46	320 h	2h – 30h
2025	35	152 h	2h – 6h
<b>Total</b>	<b>+80</b>	<b>472 h</b>	2h – 30h

\*Inclui cursos, trilhas e demais tipologias.

#### **B) AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)**

A plataforma, em modelo SaaS, deverá assegurar:

- Infraestrutura escalável em nuvem, com alta disponibilidade e segurança;
- Gestão de conteúdo multimídia e interativo;
- Ferramentas de interação síncrona e assíncrona (fóruns, chats, webconferências);
- Avaliações diversificadas (provas, quizzes, projetos, TCC);
- Gestão de tutoria e suporte ao aluno;
- Segurança e privacidade, em conformidade com a LGPD;
- Acessibilidade digital, conforme WCAG 2.1, LBI e LDB.  
Deverá assegurar também recursos assistivos, como legendas, audiodescrição e compatibilidade com leitores de tela, garantindo plena inclusão digital;
- Relatórios de desempenho para gestão acadêmica e contratual, exportáveis e parametrizados por Regional, consolidáveis em âmbito nacional.

### **C) REQUISITOS COMPLEMENTARES**

- **Sustentabilidade:** data centers certificados (ISO 14001, ISO 50001), eficiência energética, redução de impressões físicas e descarte adequado de mídias e equipamentos, conforme IN SEGES nº 58/2022.
- **Interoperabilidade e portabilidade de dados:** padrões abertos (APIs, SCORM, xAPI), SSO e exportação integral dos dados em formatos abertos;
- **Aceitação técnica da solução:** a validação da aderência técnica da solução ofertada será realizada por meio de Prova de Conceito (POC) em ambiente de testes controlado, com dados fornecidos pelo Confea. Trata-se de etapa de verificação prática da conformidade com os requisitos estabelecidos, cujo detalhamento será disciplinado no Termo de Referência e no edital;
- **Suporte técnico e SLA:** Suporte técnico e SLA: atendimento especializado, com prazos e níveis de criticidade definidos contratualmente no SLA, Anexo I;
- **Propriedade intelectual e reversibilidade:** todo o conteúdo produzido será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a contratada garantir plano de saída e continuidade do serviço sem custos adicionais, assegurando a exportação integral dos dados e conteúdos em formatos abertos e reutilizáveis (CSV, JSON, SCORM, MP4, PDF).

### **D) PLANO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA EXECUTIVO**

A execução da Solução Integrada de Educação Continuada de Âmbito Nacional deverá observar que o objeto possui natureza continuada, em razão da necessidade permanente da plataforma AVA e dos serviços de gestão e suporte essenciais ao programa. Complementarmente, serão contempladas entregas de caráter pontual por escopo, voltadas a demandas específicas e variáveis, como implantação e customização da plataforma, migração de dados e conteúdos e desenvolvimento de cursos livres aditivados com recursos de inteligência artificial (IA).

A migração de conteúdos educacionais, materiais multimídia, registros acadêmicos e históricos de acesso atualmente armazenados nas plataformas AVA dos Creas deverá ser realizada de forma integral, estruturada e segura, condicionada à existência, na plataforma de origem, de previsão expressa e funcionalidade que possibilite a exportação dos dados.

Essa previsão visa garantir a continuidade pedagógica, a integridade das informações e a interoperabilidade entre diferentes ambientes virtuais de aprendizagem, evitando a perda de registros ou a imposição de obrigações técnicas inviáveis à CONTRATADA. Sempre que tecnicamente possível, a exportação deverá ocorrer em formatos abertos e reutilizáveis (como CSV, JSON, SCORM, MP4 e PDF), observando-se as diretrizes de portabilidade, reversibilidade e segurança da informação definidas nesta contratação.

Esse arranjo garante a continuidade da solução e, ao mesmo tempo, a flexibilidade necessária para atender demandas sob medida, constituindo-se como alternativa mais vantajosa para a Administração.

A concepção e metodologia de execução e oferta do serviço via SOLUÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ÂMBITO NACIONAL deverá observar o Plano de Execução do Serviço, a ser elaborado pela CONTRATADA, e que deverá contemplar cronograma físico-financeiro das entregas do serviço.

O Plano de Execução do Serviço constitui o primeiro entregável da contratação e estabelecerá as diretrizes e modelagem da prestação dos serviços ao longo da execução contratual, de modo a parametrizar objetivos e diretrizes técnico-operacionais e pedagógicas, conforme as necessidades do Programa de Educação Continuada do Confea. Sua formulação observará os critérios, características e especificidades estabelecidos no TR e se dará a partir de reunião técnica inicial entre as partes, a ser realizada após a assinatura do contrato.

Deverá constar, expressamente, do Plano de Execução do Serviço:

- a elaboração de um cronograma anual de cursos, trilhas e demais tipologias, pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, sujeito a revisões periódicas;
- a previsão de reuniões de acompanhamento, em frequência definida pela CONTRATANTE, para monitoramento do cumprimento do cronograma e eventuais ajustes de temas, cargas horárias ou tipologias;
- que o atendimento de cada ordem de serviço será precedido da apresentação de Projeto Executivo, elaborado pela CONTRATADA para atendimento à demanda recebida, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a prévia aprovação do projeto pela CONTRATANTE.

A gestão da execução observará modelo de governança pactuado entre as partes, com reuniões periódicas para acompanhamento e validação do cronograma. A execução será monitorada por meio de indicadores de desempenho e metas definidos no Termo de Referência, no âmbito do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e do Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Além disso, a solução contribuirá diretamente para a inclusão digital e o acesso de pessoas com deficiência, reforçando o caráter social da política de capacitação e alinhando-se às normas de acessibilidade digital aplicáveis.

## 5. Levantamento de Mercado

5. Para identificar as alternativas viáveis, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) realizou: (i) consultas e contatos exploratórios com potenciais fornecedores especializados em EAD corporativo; (ii) benchmarking com Conselhos Profissionais que já ofertam formação continuada (p.ex., CFC e Cofen), além de Conselhos Regionais do próprio Sistema.

Os relatos e registros dessas interações integram o Processo SEI 00.001044/2025-13, destinado a esta contratação. Embora tenham sido localizadas referências setoriais, não foi identificado, até o momento, modelo idêntico ao pretendido pelo Confea, para adesão direta por SRP.

### 5.2. Alternativas mapeadas

#### a) Execução direta pelo Confea (desenvolver, produzir e operar internamente)

Descrição: Uma alternativa para atender a necessidade apontada no DFD seria o desenvolvimento, produção e oferta dos serviços diretamente pelo Confea.

Considerando que a oferta de serviços de educação continuada pretendida pelo Confea é uma iniciativa pioneira desta Gestão, que considera o aprimoramento técnico e ético dos profissionais filiados mecanismo preventivo de proteção à Sociedade, tal atividade, não compondo o cerne das atividades administrativas do Confea, não conta com quadro técnico e administrativo especializado para o seu desenvolvimento, gestão e suporte ao usuário.

Toda a complexidade de desenvolvimento das interfaces e dos conteúdos educativos, além da gestão administrativa dos processos e das interações rotineiras entre os diferentes atores envolvidos nessa dinâmica (conteudistas, profissionais técnicos e de tecnologia, alunos) tornam esta opção demasiado onerosa do ponto de vista administrativo-econômico, na atual configuração administrativa da CONTRATANTE.

Além disso, a hipótese mostra-se em desalinho com as normas de Direito Administrativo e as modernas práticas de Gestão Pública que, como medida preventiva ao crescimento desmesurado da máquina pública, defendem a execução indireta de todos os serviços que não integrem o objeto central do Ente Público.

Tal opção, portanto, não é recomendável para atender à demanda apontada no DFD.

Vantagens: controle integral do processo e do roadmap.

Limitações/Riscos: ausência de quadro técnico especializado para operação contínua (tecnologia, design instrucional, mediação e suporte), alta complexidade e custo de implantação/escala, risco de morosidade e desvio do core institucional. Conclusão: não recomendável no cenário atual.

#### b) Contratação isolada apenas do AVA (plataforma SaaS “white label”)

Descrição: fornecimento de plataforma de aprendizagem em nuvem, com licenças, customização básica e suporte técnico, incluindo integrações (SSO via Azure AD) e requisitos de disponibilidade (ex.: 99,8%). Estruturada em bases tecnológicas e pedagógicas, próprias de seu campo de atuação, empresas especializadas em EAD desenvolvem seus produtos a partir da concorrência de mercado, o que as impulsiona a manter-se atualizadas em termos de qualidade técnica e tecnológica. Contudo, a contratação apenas do AVA manteria sob responsabilidade do Confea a gestão educacional e a governança de múltiplos contratos, acarretando maior ônus administrativo.

Vantagens: rápida implantação, escalabilidade, segurança e gestão centralizada de identidades.

Limitações/Riscos: não resolve integralmente a necessidade — permanecem a produção/atualização de conteúdos, tutoria/mediação e suporte educacional sob responsabilidade da Administração ou de outro(s) fornecedor(es), elevando a complexidade de governança multi-contratos.

c) Contratação isolada de produtores de conteúdo educacional

Descrição: contratação de especialistas para conceber, adaptar e manter cursos (cursos livres), com atendimento ao perfil do público-alvo e requisitos de certificação. São professores, conteudistas e palestrantes que reúnem a expertise necessária para produzir os resultados almejados nos processos de ensino-aprendizagem. Ainda assim, permaneceria a necessidade de gestão da plataforma, atendimento ao usuário e integração dos serviços, elevando os riscos de falhas de fluxo e de uniformização.

Vantagens: qualidade didático-pedagógica e aderência às necessidades dos perfis profissionais do Sistema.

Limitações/Riscos: permanece a necessidade de contratar (e orquestrar) plataforma AVA, suporte e gestão do ambiente — com ônus administrativo e risco de integração/entrega fragmentada.

d) Contratação integrada (plataforma AVA + produção/atualização de conteúdos + gestão e suporte)

Descrição: Prestação unificada de serviços que abrange:

(i) AVA SaaS “white label” com integrações institucionais (SSO/Azure AD);

(ii) desenvolvimento/produção de cursos livres, nos termos do TR;

(iii) operação, suporte técnico e educacional;

(iv) gestão do ecossistema de aprendizagem, com SLAs e monitoramento.

Essa modelagem amplia índices de uniformização e sistematização no Sistema Confea/Creas, garantindo a conexão entre aspectos tecnológicos e pedagógicos e evitando riscos de fragmentação entre diferentes fornecedores. Além disso, centraliza os serviços de formação continuada em nível federal, assegurando difusão nacional com isonomia de acesso e maior economicidade administrativa.

Acresce-se que a contratação integrada aproveita a expertise das empresas especializadas no objeto da contratação, que, em razão das disputas de mercado, são continuamente aprimoradas pela concorrência, além de já terem sua capacidade de execução dos serviços testada pelo próprio mercado - tanto com órgãos públicos quanto privados.

Fatores que permitem agilidade na disponibilização de serviços, qualidade técnica superior e mitigação dos riscos de inconsistência na interface entre prestadores distintos.

Vantagens: alinhamento “fim a fim” entre tecnologia e pedagogia; redução de riscos de interoperabilidade; uniformização e padronização nacional; simplificação de governança (um contrato); ganho de escala; maior celeridade na disponibilização dos serviços.

Observações de aderência: o ETP já prevê capacidades como SSO, monitoramento 24x7x365, disponibilidade mínima de 99,8%, gestão do AVA e suporte; emissão de certificados e avaliação de aprendizagem/satisfação; atendimento aos requisitos legais de cursos livres e lato sensu.

### 5.3. Matriz comparativa sintética das alternativas

<b>Critério</b>	<b>Execução direta</b>	<b>AVA isolado (SaaS)</b>	<b>Conteúdo isolado</b>	<b>Integrada (AVA + Conteúdo + Gestão)</b>
<b>Aderência integral à necessidade</b>	Baixa	Média	Média	Alta
<b>Prazo para atingir operação estável</b>	Longo	Curto	Médio	Curto
<b>Complexidade de governança /contratos</b>	Alta	Média/Alta	Média/Alta	Baixa
<b>Risco de integração e interfaces</b>	Alto	Médio/Alto	Médio/Alto	Baixo
<b>Escalabilidade nacional e uniformização</b>	Baixa	Média	Média	Alta

#### 5.4. Requisitos e boas práticas observados no mercado (recorte)

- Tecnologia: AVA SaaS “white label”; SSO (Azure AD); monitoramento 24x7x365; disponibilidade 99,8%; manutenção preventiva/corretiva/evolutiva/adaptativa.
- Oferta educacional: cursos livres, com avaliações de aprendizagem e satisfação, critérios de certificação digital e observância integral aos normativos educacionais aplicáveis.
- Suporte e SLAs: suporte técnico e educacional com tempos de resposta definidos, prioridades por criticidade e janelas de atendimento; medição de desempenho.
- Governança e uniformização: centralização do ecossistema para padronizar experiência e resultados no Sistema Confea/Crea.

#### 5.5. Riscos-chave e mitigação (visão de mercado)

- Dependência tecnológica do fornecedor exigir padrões abertos (p.ex., SCORM/LTI), portabilidade de dados, planos de continuidade e propriedade/cessão de direitos dos conteúdos produzidos para o Confea.
- Escalabilidade e picos de acesso SLAs de disponibilidade com penalidades, testes de carga e arquitetura elástica.
- Proteção de dados pessoais (LGPD) e segurança SSO, trilhas de auditoria, gestão de perfis, criptografia em trânsito e repouso, controles de acesso baseados em função, e requisitos de privacidade desde a concepção.
- Qualidade pedagógica validação de projetos instrucionais, rubricas de avaliação, NPS/CSAT educacional e melhoria contínua.
- Migração de dados e conteúdos legados risco de impossibilidade de exportação integral dos registros e materiais provenientes dos AVAs dos Creas, em razão de limitações técnicas nas plataformas de origem.  
Mitigação: condicionar a migração à existência de previsão expressa e funcionalidade de exportação; prever plano de contingência com migração assistida e registro manual validado pela CONTRATANTE.

#### 5.6. Conclusão técnica do levantamento

À luz do perfil de necessidade e dos requisitos funcionais e não funcionais já delineados no ETP, a alternativa integrada (D) revela-se a que melhor atende, com maior economicidade administrativa e menor risco de integração, preservando a uniformização sistêmica e a celeridade de implantação. A contratação de empresa especializada também reduz custos administrativos e operacionais, afastando a necessidade de múltiplos contratos e de equipe própria para gestão pedagógica e tecnológica. Essa configuração atende não apenas ao objetivo primário de ofertar educação continuada a todos os profissionais do Sistema, mas também a objetivos secundários estratégicos: uniformização, isonomia e expertise técnica consolidada. A justificativa da opção e o detalhamento da modelagem de contratação encontram-se descritos no item “Solução Escolhida”.

A escolha está em consonância com o art. 37, XXI da Constituição Federal e com os arts. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, por assegurar seleção da proposta mais vantajosa, isonômica e alinhada às necessidades do Sistema.

#### 5.7. Solução Escolhida

Contratar solução integrada para formação continuada no modelo EaD, contemplando: (i) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) SaaS *white label*; (ii) desenvolvimento/produção de cursos livres *lato sensu*; (iii) gestão pedagógica e administrativa, suporte ao usuário e operações do AVA, com única contratada responsável de ponta a ponta para todo o Sistema Confea/Creas.

Por que integrada? A integração evita fricções entre múltiplos fornecedores (tecnologia x pedagogia), assegura uniformização sistêmica e reduz riscos de interoperabilidade e governança.

A escolha da solução integrada atende aos princípios da eficiência e economicidade, em conformidade com o art. 37, XXI da CF e arts. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, além de alinhar-se ao papel institucional da CONTRATANTE de promover a uniformização e a proteção da sociedade por meio da valorização profissional.

## 6. Descrição da solução como um todo

6. Importante destacar que se trata de iniciativa pioneira no âmbito deste Federal com proposta de uniformização e difusão de conhecimento técnico e cultural, por meio de educação continuada à distância, de forma padronizada e isonômica em todo território nacional, aos profissionais submetidos ao controle do Sistema Confea/Creas, como medida de ampliação da proteção à Sociedade.

Trata-se de um contingente potencial de aproximadamente 1.160.234 (um milhão cento e sessenta mil e duzentos e trinta e quatro) de profissionais com amplo acesso às capacitações ofertadas pelo Sistema. Logo, a execução desse serviço contribuirá não só ao fortalecimento do Sistema e com a isonomia entre os profissionais, mas especialmente, com a redução das assimetrias regionais e elevação dos padrões de qualidade de serviços disponibilizados no mercado em todo o território nacional.

Os cursos livres são formações educacionais voltadas para o aprimoramento de competências e conhecimentos em áreas específicas, sem a obrigatoriedade de seguir uma matriz curricular rígida ou regulamentações do Ministério da Educação (MEC). Abrangem diversos tipos de demanda, como: capacitações rápidas, atualizações profissionais e desenvolvimento de habilidades específicas. E caracterizam-se, principalmente por:

- Não são regulamentados pelo MEC;
- Não exigem carga horária mínima ou máxima;
- Não conferem diploma, mas podem emitir certificados de conclusão;
- São acessíveis a qualquer pessoa, independentemente de escolaridade.

A oferta de cursos livres é amparada pelo artigo 205 da Constituição Federal, que assegura a liberdade de ensino e aprendizado, e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, que reconhece os cursos livres como uma modalidade de educação não formal. E aponta, expressamente, no art. 40, o seguinte: “A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”.

E pelo Decreto nº 5.154, de 2004, que regulamenta o art. 40 da LDB, e dispõe:

Art.3º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º13, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Os cursos de especialização podem ser oferecidos exclusivamente por Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas, para oferta desses cursos de especialização em suas áreas de expertise, competência técnica e capacidade instalada. Essa Instituição deve ser diretamente responsável pelo curso (projeto pedagógico, corpo docente, metodologia etc.), sendo vedado o mero "chancelamento" ou "validação" de certificados emitidos por terceiros, bem como, a delegação de suas atribuições a outra entidade (escritórios, cursinhos, organizações diversas). Inexistindo possibilidade de “terceirização” da sua responsabilidade e competência acadêmica;

Tais características exigem um modelo de prestação de serviço que viabilize o fornecimento a implantação e a oferta dos serviços pretendidos, com foco nos efeitos almejados pela Administração Pública: o aperfeiçoamento dos serviços ofertados à Sociedade e estimulação à atuação regular, prevenindo-se ocorrências de violação técnica, ética ou legal decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia profissional.

Assim, o propósito da contratação é constituir uma SOLUÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ÂMBITO NACIONAL, de modo a uniformizar o acesso desse serviço em todo território nacional. Para atendermos de modo satisfatório a demanda expressa no DFD, a contratação deverá contemplar:

- 1) Cursos livres na modalidade EaD de variadas tipologias (cf. item 4 deste documento) - produção, adaptação e/ou edição de produtos educativos, sob demanda da CONTRATANTE - será possível realizar a produção em estúdio e/ou *in company*;
- 2) Proposição, produção e gestão (atualização de conteúdos) de portfólio de serviços;
- 3) Customização de conteúdos educativos gerados por parceiros da CONTRATANTE, para disponibilização em Ambiente Virtual de Aprendizagem destinado à difusão dos produtos educativos da CONTRATANTE;
- 4) Formação de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) (cf. item 4 deste documento) com capacidade e conformidade para atender de forma adequada e suficiente a demanda da CONTRATANTE em âmbito nacional;
- 5) Disponibilização de conteúdos educativos de variada tipologia, na modalidade EaD, em AVA, sob demanda da CONTRATANTE, com monitoramento contínuo e manutenção de nível de disponibilidade adequado, conforme parâmetros a serem detalhados no TR/SLA;

6) Suporte técnico ao usuário do AVA, para quaisquer dos produtos educativos disponibilizados, conforme parâmetros a serem detalhados no TR/SLA;

7) Gestão administrativo-pedagógica do ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

O objeto da contratação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade técnica, tecnológica e educacional, observados os critérios de acessibilidade, sustentabilidade e segurança de dados e da informação, conforme legislação aplicável.

A solução deverá, ainda, observar integralmente os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (LBI) e com as diretrizes WCAG 2.1, assegurando recursos assistivos como legendas, audiodescrição e compatibilidade com leitores de tela, além de práticas de eficiência energética e descarte adequado de mídias e equipamentos, entre outras características de serviço que devam conformar-se às melhores práticas acessibilidade e sustentabilidade.

Pretende-se que o fornecimento do serviço seja efetuado por fornecedor único, em regime integrado, assegurando uniformização, isonomia de acesso, economicidade administrativa e mitigação de riscos de fragmentação contratual.

### **Adoção de solução tecnológica em nuvem (SaaS)**

6.1. A solução tecnológica em nuvem (SaaS), voltada ao ensino a distância (EaD), apresenta-se como alternativa mais vantajosa diante da abrangência nacional, da diversidade do público-alvo e da necessidade de escalabilidade da oferta educacional. A previsão dessa iniciativa nos instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA 2025-2027) e o Plano de Contratações Anual (PCA), garante aderência às melhores práticas de governança pública e conformidade com as recomendações dos órgãos de controle, especialmente o TCU e a CGU.

### **Estratégia institucional e governança**

6.2. A contratação reforça a estratégia institucional de capacitação e desenvolvimento profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea, assegurando transparência, rastreabilidade e efetividade.

6.2.1. A solução está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2025-2027) e registrada no Plano de Contratações Anual (PCA), garantindo previsibilidade orçamentária e aderência às práticas de governança pública.

### **Ciclo de vida da solução**

6.3. A análise do ciclo de vida do objeto abrange:

- a) fase inicial de planejamento, implantação e customização da solução;
- b) fase de operação plena, com execução dos cursos, suporte técnico, eventual tutoria e manutenção evolutiva;
- c) atualizações automáticas e evolução tecnológica contínua durante toda a vigência contratual;
- d) procedimentos de transição e finalização ao término do contrato, incluindo a entrega e migração assistida de dados e conteúdos, garantindo a continuidade das atividades educacionais.

### **Especificações técnicas da solução**

6.4. A solução educacional integrada objeto desta contratação contempla:

6.4.1. Desenvolvimento e produção de cursos livres sob demanda, aditivados com recursos de Inteligência Artificial (IA), assegurando metodologias ativas, conteúdos e materiais didáticos digitais, objetos de aprendizagem e recursos multimídia adequados ao público-alvo;

6.4.2. Gestão administrativo-acadêmica e de portfólio, assegurando matrículas, acompanhamento, emissão automatizada de certificados de cursos livres no AVA (layout e identificação da CONTRATANTE, com QR Code e URL de validação), atendimento aos estudantes, controle de frequência/evasão/engajamento e relatórios gerenciais parametrizados por Conselho Regional e consolidados em âmbito nacional;

6.4.3. Disponibilização de AVA em nuvem – SaaS, com interface web responsiva (desktop e dispositivos móveis – Android/iOS), compatível com navegadores modernos, assegurando mesmas funcionalidades essenciais no acesso móvel;

6.4.4. Funcionalidades de suporte administrativo-acadêmico: cadastro, matrícula, trilhas de aprendizagem, relatórios de desempenho, geração de NPS e demais indicadores;

6.4.5. Recursos de acessibilidade e inclusão digital, atendendo às normas WCAG 2.1 ou superior, incluindo legendas, audiodescrição, leitores de tela e demais recursos assistivos necessários para garantir participação plena de pessoas com deficiência;

6.4.6. Migração de conteúdos e dados legados fornecidos pela CONTRATANTE e/ou por parceiros por ela indicados, compreendendo: (i) migração inicial (pré-operacional), concluída antes da operação plena; e (ii) eventuais migrações complementares durante a vigência, quando justificadas pela Administração, assegurando integridade, usabilidade e continuidade da oferta;

6.4.7. Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa da solução, bem como suporte técnico especializado durante todo o prazo contratual, em língua portuguesa, no mínimo no horário de expediente do Confea e registro de chamados 24x7 via *help desk*;

6.4.8. Atualização contínua da solução tecnológica, abrangendo melhorias de performance, correções de falhas e adequações legais e regulatórias, sem custos adicionais para a Administração;

6.4.9. Interoperabilidade com padrões abertos (SCORM 1.2/2004, LTI 1.3, xAPI) e integração com sistemas corporativos, incluindo autenticação via SSO e disponibilização de APIs documentadas;

6.4.10. Monitoramento da disponibilidade e desempenho da solução, com observância dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos, incluindo relatórios mensais de disponibilidade mínima de 99,5%, tempos de resposta a incidentes e histórico de atualizações da plataforma.

#### **Observância ao ciclo contratual e à Prova de Conceito (POC)**

6.5.A Prova de Conceito (POC), prevista no processo de seleção do fornecedor, integra a fase pré-contratual e não compõe o ciclo de vida do contrato. A homologação técnica inicial (teste de aceite), por sua vez, refere-se à aceitação pós-contrato, realizada em ambiente de homologação. Esse arranjo processual mitiga riscos de contratação de solução inadequada e assegura qualidade técnica antes da operação plena.

#### **Etapas finais**

6.6. As especificações detalhadas devem observar o ciclo de vida do objeto, que abrange:

a) fase de preparação e implantação, com planejamento detalhado, parametrização e customização do AVA, integrações (SSO/APIs), migração inicial (pré-operacional) de conteúdos e dados legados fornecidos pela CONTRATANTE e/ou parceiros por ela indicados, treinamentos essenciais e homologação técnica inicial (teste de aceite) em ambiente de homologação controlado, antecedendo a operação plena;

b) fase de operação plena, com execução dos cursos livres, suporte técnico e eventual suporte acadêmico contínuos, monitoramento ativo, emissão automatizada de certificados no AVA (layout/identidade da CONTRATANTE, com QR Code e URL de validação), geração de relatórios de desempenho e verificação dos indicadores do SLA (disponibilidade mínima e tempos de resposta aplicáveis ao acesso via desktop e dispositivos móveis), gestão de incidentes/problemas/mudanças e observância à LGPD;

c) fase de evolução tecnológica, contemplando atualizações automáticas (sem custo adicional), melhorias de performance, correções de falhas, testes regressivos, comunicação prévia de mudanças relevantes e adequações legais e normativas durante toda a vigência contratual;

d) fase de transição e encerramento, com plano de reversibilidade, entrega integral e migração assistida de dados e conteúdos em formatos abertos e interoperáveis (p.ex., CSV/JSON, SCORM/xAPI), incluindo dicionário de dados, históricos, trilhas, registros acadêmicos e certificados emitidos, além da documentação técnica atualizada, desmobilização de acessos, preservação do histórico contratual e comprovante de descarte seguro de eventuais resíduos de dados, culminando no aceite final.

#### **Contribuição institucional da solução**

6.7. Assim, a solução contribui diretamente para o fortalecimento do Sistema Confea/Crea e, sobretudo, para o cumprimento de sua missão institucional de proteger a sociedade, ao reduzir desigualdades regionais, assegurar padrões homogêneos de qualidade e ampliar a efetividade das ações orientativas e preventivas.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7. Para fins de estimativa das quantidades e unidades de medida a serem consideradas na contratação, apresenta-se a tabela de referência técnica a seguir. A tabela está organizada em quatro blocos representativos das macroetapas de execução dos serviços:

- **E** (Elaboração e Desenvolvimento Educacional): inclui atividades de projeto pedagógico, desenvolvimento de conteúdos e materiais didáticos;
- **I** (Implantação do AVA): contempla a criação, customização e migração de dados para o ambiente virtual de aprendizagem;
- **G** (Gestão e Suporte): refere-se ao suporte técnico, relatórios e manutenção da plataforma;
- **P** (Produção e Execução Acadêmica): compreende emissão de certificados, aulas síncronas e avaliações.

Cada atividade foi associada a uma unidade de medida e a uma quantidade estimada, servindo como parâmetro de referência para a modelagem contratual.

<b>Código</b>	<b>Item</b>	<b>Unidade recomendada</b>	<b>Como medir</b>	<b>Observações</b>
	Projeto Executivo e	ENT (entrega do	Projeto Executivo entregue, analisado	

E1	cronograma (por demanda)	documento aprovado)	e aprovado pela CONTRATANTE	Substitui o antigo PPP. Produto único com aceite formal.
E2	Gestão administrativo-acadêmica e de portfólio	MÊS (mensalidade)	Relatórios mensais de curadoria, matrícula, certificação e acompanhamento	Inclui secretaria acadêmica, acompanhamento de evasão /conclusão e consolidação nacional.
E3	Cursos livres sob demanda, aditivados com IA (total estimado 472h)	CHF (Carga Horária Final aprovada): calculada a partir do somatório da duração do consumo dos conteúdos publicados (vídeo, aula, texto, objeto interativo, atividade avaliativa, etc.). Incluir padrões de qualidade, acessibilidade e taxonomia do catálogo.	Duração final homologada no AVA	Quando o conteúdo for no formato vídeo, calcular as horas em pacotes por faixas ((ex.: 0-60 = 1 hora, 61-120min = 2 horas). Para outros tipos de conteúdos, basear-se no cálculo de carga horária dispensada na execução da atividade (leitura de texto, execução de atividade avaliativa, etc.) IA obrigatória: mapas mentais, resumos, etc.
P1	Implantação e customização do AVA	AMB (Ambiente implantado e homologado)	Entrega única, validada em ambiente de homologação	Entregável indivisível.
P2	Disponibilização, manutenção e suporte do AVA (SaaS)	UA (Usuário ativo) usuário com ao menos 1 login /atividade nos últimos 24 meses. Prever faixas de preço por volume e auditoria da contagem.	Usuário com login /atividade no período	Considera-se como período para o cálculo de usuário ativo o período os últimos 24 meses, em relação a cada mês de referência.. Inclui hospedagem segura, monitoramento, suporte N1 /N2, integrações.
P3	Migração de dados e conteúdos para o AVA	MIG-USR / MIG-CUR / MIG-HIS	Usuário migrado / Curso migrado / Histórico migrado (lotes de 1.000 registros)	Definir atributos obrigatórios e amostragem; converter para SCORM/xAPI quando necessário.
P4	Serviço técnico especializado em Tecnologia	UST (hora técnica)	Horas N2/N3 efetivamente executadas e aprovadas (por OS /sprint)	Banco de horas com teto; usar para adaptações técnicas (ex.: integração, IA).
P5	Serviço técnico especializado em Design/UX	UST (hora técnica)	Horas de Design/UX executadas e aprovadas (por OS)	Adaptações de usabilidade/identidade visual, conforme guia de estilo.
P6	Suporte técnico administrativo (N1)	CH-N1 (chamado resolvido)	Ticket resolvido dentro do SLA de N1	Pode ser franquia mensal vinculada ao AMB-Mês.
O1	Acordo de Nível de Serviço (SLA)	AMB-Mês	Ambiente coberto por SLA no mês	Relatório mensal de desempenho (uptime 99,5%, tempos de resposta).
O2	Treinamento de administradores e tutores	TUR (turma/sessão)	Sessão síncrona (até 4h/até 25 participantes), com material e gravação	Presencial ou remoto; carga por sessão definida pela CONTRATANTE.
O3	Base de conhecimento e manuais	ENT (entrega do portal /documento)	Publicação e atualização	Revisões trimestrais previstas.
O4	Monitoramento proativo 24x7	AMB-Mês	Ambiente monitorado por mês	Definir alertas e MTTA.
O5	Backup e Recuperação de Desastre (DR)	GB-Mês	GB replicados /retidos por mês	Testes semestrais incluídos; definir classes de storage e localidade.
O6	Helpdesk ao aluno (omnichannel)	CH-N1 (chamados N1 resolvidos)	Ticket resolvido dentro do SLA	Alternativa: franquia mensal vinculada ao AMB-Mês.

Ressalta-se que as estimativas constantes neste item deverão ser utilizadas como referência inicial, podendo ser ajustadas a cada ciclo contratual em razão da natureza dinâmica e progressiva do serviço. Tais estimativas não constituem quantitativo contratual fixo, mas parâmetros referenciais para subsidiar a modelagem e execução da contratação.

Medição SaaS. A aferição e o pagamento dos serviços na modalidade SaaS considerarão a faixa de usuários ativos, conforme modelo estabelecido no TR, observando-se relatórios mensais de uso validados pela fiscalização contratual. As faixas de usuários ativos serão definidas no TR/SLA, assegurando rastreabilidade e aderência entre o quantitativo efetivo de usuários e o valor devido.

Legenda das Unidades de Medida utilizadas:

- UST – Unidade de Serviço Técnico (1h): horas efetivamente executadas e aprovadas. Definir jornada de 60 minutos, registro por ordens de serviço/sprints, teto mensal e perfis (pleno/sênior).
- UA-Mês – Usuário Ativo: usuário com ao menos 1 login/atividade nos últimos 24 meses. Prever faixas de preço por volume e auditoria da contagem.
- MCF – Minuto de Conteúdo Final publicado: duração final aprovada do conteúdo (vídeo, aula, objeto interativo). Incluir padrões de qualidade, acessibilidade e taxonomia do catálogo.
- TUR – Turma/Sessão de treinamento: sessão síncrona de até 4h para até 25 participantes, presencial ou remoto.
- GB-Mês – Armazenamento/Backup por GB ao mês: média de GB alocados no mês, com retenção e classes de storage definidas.
- CH-N1 – Chamado de suporte N1 resolvido: ticket resolvido dentro do SLA de N1. Alternativa: franquias mensais vinculadas ao AMB-Mês.
- MIG-USR – Usuário migrado: registro migrado com atributos essenciais, conforme validação.
- MIG-CUR – Curso migrado: curso publicado e funcional no novo AVA, convertido para SCORM/xAPI quando necessário.
- MIG-HIS – Histórico migrado (por mil linhas): lote de 1.000 registros acadêmicos migrados, com reconciliação e validação.

## 7.2. Metodologia de cálculo adotada.

A definição dos quantitativos e parâmetros referenciais foi baseada em experiência empírica comprovada no âmbito do Crea-SP, cuja plataforma de capacitação, em funcionamento há dois anos, atende atualmente a aproximadamente 16.000 usuários ativos, o que corresponde a 4,7% de adesão da base total de profissionais ativos e adimplentes.

Tomando por referência esse percentual validado, procedeu-se à projeção proporcional para o universo do Sistema Confea/Crea em âmbito nacional, que conta com aproximadamente 1.191.266 profissionais ativos e adimplentes (dados atualizados do Confea). Aplicando-se a taxa de adesão de 4,7%, obtém-se uma estimativa de 55.900 usuários ativos. Este número constitui o parâmetro de dimensionamento da capacidade mínima da solução a ser contratada, da estrutura da plataforma e da escala de atendimento técnico-pedagógico.

Ressalta-se que a etapa de migração de conteúdos e dados legados será realizada de forma assistida e validada pela Administração, abrangendo as 27 unidades do Sistema Confea/Crea. O processo será conduzido em conformidade com padrões abertos (SCORM /xAPI), assegurando integridade, continuidade das atividades em andamento e minimização de riscos operacionais.

## 7.3. Memória de cálculo da produção de conteúdos.

A definição da carga horária estimada em 472 horas de conteúdos ao longo da vigência contratual resulta de:

- replicação proporcional da carga horária total produzida pelo Crea-SP em dois anos de operação (440 horas), ajustada à realidade do programa nacional, considerando acréscimo de 32 horas para acomodar demandas específicas e variações de complexidade;
- organização em um cronograma anual de execução, garantindo rotina contínua de desenvolvimento, homologação e publicação de cursos livres sob demanda e aditivados com recursos de inteligência artificial;
- padronização das entregas em minutos de conteúdo final homologado (MCF), assegurando rastreabilidade, qualidade e comparabilidade entre diferentes formatos (vídeo, objeto interativo, aula síncrona gravada).

## 7.4. Estratificação da precificação.

A fim de conferir maior previsibilidade e precisão à modelagem da contratação, adotou-se a estratificação por faixas de usuários ativos, alinhada à prática SaaS. Tal modelagem permite correlacionar o valor devido ao quantitativo efetivo de usuários atendidos, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e transparência na medição.

7.5. Ressalta-se que as estimativas constantes neste item deverão ser utilizadas como referência inicial, podendo ser ajustadas a cada ciclo contratual em razão da natureza dinâmica e progressiva do serviço. Tais estimativas não constituem quantitativo contratual fixo, mas parâmetros referenciais para subsidiar a modelagem e execução da contratação.

## 7.6. Estimativa da migração de dados e conteúdos legados

A contratação contemplará, de forma exclusiva, a migração de dados e conteúdos legados atualmente mantidos nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), de modo a assegurar a centralização e uniformização do acervo no novo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Para fins de estimativa, considerou-se como parâmetro a quantidade de 27 unidades de migração, correspondentes ao número de Creas existentes, cada qual tratado como entregável indivisível. Cada unidade de migração deverá compreender:

- importação e conversão de conteúdos legados (cursos, objetos digitais, materiais instrucionais) para padrões abertos e interoperáveis (SCORM 1.2/2004, xAPI ou equivalentes), assegurando usabilidade plena na nova plataforma;
- transferência de dados e registros acadêmicos históricos disponibilizados pelo respectivo Crea, em formato estruturado, preservando integridade e rastreabilidade;
- validação conjunta em ambiente de homologação, com amostragem definida pela fiscalização contratual;
- entrega de relatório técnico de conformidade por unidade migrada, devidamente assinado pela contratada e homologado pela fiscalização.

Esse arranjo assegura que o serviço de migração não seja tratado como mera atividade de suporte técnico, mas como etapa estruturante da implantação nacional da plataforma. A previsão de 27 unidades garante a cobertura integral dos Conselhos Regionais e facilita a precificação, o acompanhamento e a rastreabilidade contratual, evitando fragmentação ou sobreposição de esforços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBS.
1	Gestão administrativo-acadêmica e de portfólio (coordenação acadêmica, curadoria, secretaria acadêmica)	-	Mês	24	R\$ [estimado]	R\$ [estimado]	Vigência contratual
2	Desenvolvimento e produção de cursos livres aditivados com IA para oferta em AVA	-	Hora	472h	R\$ [estimado]	R\$ [estimado]	Equivale a 472h de conteúdo por curso
3	Implantação e customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	-	Unidade	1	R\$ [estimado]	R\$ [estimado]	Serviço único e indivisível
4	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA em nuvem (SaaS) (Faixa 1)	-	Mês	24	R\$ [estimado]	R\$ [estimado]	0 até 14.999;
4.1	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA em nuvem (SaaS) (Faixa 2)	-	Mês	24	R\$ [estimado]	R\$ [estimado]	5.000 a 49.999 usuários ativos;
4.2	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA em nuvem (SaaS) (Faixa 3)	-	Mês	24	R\$ [estimado]	R\$ [estimado]	50.000 a 99.999 usuários ativos;
4.3	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA em nuvem (SaaS) (Faixa 4)	-	Mês	24	R\$ [estimado]	R\$ [estimado]	100.000 a 149.999 usuários ativos;
4.4	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA em nuvem (SaaS) (Faixa 5)	-	Mês	24	R\$ [estimado]	R\$ [estimado]	150.000 a 200.000 usuários ativos.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 6.142.352,93

A estimativa de valor da contratação tem por finalidade subsidiar a análise de viabilidade econômico-financeira da solução proposta, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

Em observância às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, foram inicialmente realizadas consultas a bases públicas de contratações e registros disponíveis, com o apoio de ferramenta de pesquisa de preços, visando à identificação de objetos com características semelhantes, nos termos do art. 5º da referida Instrução Normativa.

A análise dos registros identificados evidenciou, contudo, a inexistência de soluções plenamente equivalentes à Solução Integrada de Educação Continuada de Âmbito Nacional, uma vez que os objetos localizados apresentavam escopos fragmentados, unidades de medida incompatíveis e ausência de integração entre plataforma tecnológica, serviços educacionais, governança acadêmica e suporte continuado. Em razão dessa heterogeneidade, os valores identificados não se mostraram aptos a compor série válida de preços para definição do valor estimado da contratação, conforme exigência do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

Diante desse cenário, a estimativa do valor da contratação foi detalhada e consolidada no Anexo I – Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e da Estimativa do Valor da Contratação, elaborado em conformidade com os arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, o qual integra o presente processo administrativo e constitui a referência formal para definição do valor estimado da contratação.

Considerando que a pesquisa direta de mercado resultou em duas propostas válidas e plenamente aderentes ao Termo de Referência, a definição do valor estimado da contratação foi realizada mediante adoção da média aritmética simples dos valores globais apresentados, nos termos do art. 6º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, observada a hipótese excepcional prevista no §5º do referido dispositivo. A metodologia foi precedida de análise crítica quanto à compatibilidade técnica, coerência dos valores e aderência ao escopo da contratação.

Ressalta-se que os valores analisados neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter referencial e analítico, não constituindo valor estimado final da contratação, o qual é aquele definido no Anexo I, devidamente justificado e submetido à anuência da autoridade competente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Primando pela efetividade da função finalística almejada, a fim de preservar a unicidade e boa fluidez da prestação de serviços e do suporte ao usuário, minimizando a ocorrência de erros e/ou morosidade na disponibilização dos conteúdos e de ruídos de comunicação ou falha na resolução de problemas e ou na oferta de suporte técnico/pedagógico, decorrentes de possíveis divergências, conflitos de interesses e/ou inconsistências na integração entre os produtos;

Com foco na eficiência dos serviços contratados e eficácia de seus resultados, bem como na qualidade do atendimento ao usuário e à CONTRATANTE e na otimização dos recursos financeiros e humanos da desta última - em especial a indisponibilidade, em seus próprios quadros, de profissionais especializados no objeto contratado, o que implicaria demanda por contratação de equipes de suporte à fiscalização contratual, elevando custos e demandas administrativas desnecessariamente;

E, ainda, a fim de facilitar a apuração de eventuais responsabilidades por falhas e ou prejuízos à fruição dos serviços, à experiência de aprendizado e/ou à CONTRATANTE;

Propõe-se a contratação de fornecedor único para o total dos serviços pretendidos, sem parcelamento do objeto, permitindo-se, contudo, para fins de ampliação da participação social no gozo dos contratos públicos, a subcontratação de serviços, nos termos da legislação específica.

### 9.1.1. Justificativa de natureza econômica

Sob o aspecto econômico, o parcelamento da solução integrada poderia implicar perda de economia de escala, aumento do custo global da contratação e elevação da complexidade da gestão contratual. A eventual fragmentação do objeto em múltiplos contratos demandaria estrutura adicional de fiscalização, ampliação da equipe técnica de acompanhamento, multiplicação de interfaces operacionais e potencial sobreposição de custos administrativos.

Adicionalmente, a divisão do objeto poderia gerar redundâncias na implantação de infraestrutura tecnológica, incompatibilidades entre plataformas e serviços, e majoração de custos indiretos decorrentes da necessidade de integração entre fornecedores distintos, comprometendo a eficiência financeira da contratação.

Considerando que a solução envolve ambiente virtual de aprendizagem em modelo SaaS, produção de conteúdos, migração de dados, gestão acadêmica e suporte técnico continuado, a contratação centralizada favorece a obtenção de preços mais vantajosos por meio de ganho de escala e redução de custos transacionais, mostrando-se economicamente mais eficiente do que a contratação fragmentada.

## 9.2. Fundamentação legal

Quanto à possibilidade de não parcelamento do objeto a Lei nº 14.133, de 2021 prescreve:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

(...)

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. (grifo nosso)

Também o Manual de Licitações e Contratos do TCU - Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, recentemente editado, explica:

- Quanto ao parcelamento do objeto:

O processo licitatório visa, portanto, obter o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, não somente considerando o valor a ser desembolsado de imediato, mas ao longo do tempo (ao longo do ciclo de vida do objeto), o que mitiga o risco de contratar um objeto mais barato inicialmente, mas que ao longo do tempo termina custando mais caro, de acordo com a expressão “o barato sai caro”.

Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores. (grifos nossos)

## 9.3. Alternativas para ampliar a competitividade

Como forma de ampliar a concorrência, em razão da proposta pelo não parcelamento do objeto, **propõe-se a permissão da formação de consórcio entre as fornecedoras de serviço**. E nesse sentido, dispõe o art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio (grifo nosso)

Diversamente da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 14.133/21 **torna a participação em consórcio regra**, cuja excepcionalidade requer justificativa objetiva por parte da Administração. Essa nova abordagem favorece todos os atores envolvidos na contratação, vez que, por um lado, amplia o leque de oportunidades antes inalcançável a certo rol de licitantes, dada a insuficiência de atributos exigidos pelo certame e, por outro lado, permite à Administração Pública um potencial executivo mais robusto, adequado aos projetos mais complexos.

No que toca à permissão de participação dos consórcios, descreve o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU:

A fase preparatória do processo licitatório **deve conter a motivação acerca da possibilidade ou não de participação de empresas em consórcio**, conforme previsto no art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021. Observe-se que não se deve exigir a constituição prévia do consórcio para fins de licitação, mas tão somente a comprovação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados. (...) Adicionalmente, é vedado às empresas consorciadas participarem de mais de um consórcio na mesma licitação ou concorrerem isoladamente no certame. Ressalte-se que a **responsabilidade dos integrantes do consórcio pelos atos praticados na licitação e na execução contratual será solidária**. Quanto aos requisitos de habilitação, a Lei 14.133/2021 possibilita o somatório dos quantitativos de cada consorciado para a **habilitação técnica**. Para a **habilitação econômico-financeira**, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido o somatório de índices). Ainda, o edital deve prever o acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação. Esse acréscimo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. A Lei 14.133/2021 possibilita o **estabelecimento de limite máximo para o número de empresas participantes por consórcio**, desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente. (grifos nossos)

#### 9.4. Conclusão

Dessa forma, em síntese, recomenda-se a contratação do objeto pretendido de forma centralizada, por meio de fornecedor único, em favor da economia administrativa, segurança na atribuição de responsabilização, adequada interface entre a produção do conteúdo e as ferramentas digitais do ambiente virtual de aprendizagem, maior eficácia no suporte ao usuário, uniformidade, padronização e integração de serviços e sistemas.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, define contratações correlatas e interdependentes da seguinte forma:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: III - contratações correlatas: aquelas cujos objet

Nesses termos, a presente contratação não conta com contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Plano Plurianual (PPA) constitui instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, estruturando as prioridades da Gestão e estabelecendo indicadores para monitorar a aplicação dos recursos públicos.

11.3. Ademais, a presente contratação será acompanhada por meio de relatórios gerenciais nacionais e regionais, assegurando rastreabilidade e comparabilidade entre os diferentes Creas. O monitoramento contemplará parâmetros consolidados de adesão, desempenho e impacto, de modo a atender às recomendações do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de uniformização e padronização das práticas, fortalecendo a governança sistêmica.

11.4. O Plano de Contratações Anual (PCA), por sua vez, instituído pela Lei nº 14.133, de 2021, representa instrumento tático-operacional de gestão das aquisições, detalhando as contratações necessárias em cada exercício, de modo a assegurar o atingimento das metas estabelecidas no PPA e a garantir alinhamento estratégico, previsibilidade orçamentária e transparência nos processos.

11.5. Ambos os instrumentos são complementares e obrigatórios, assegurando coerência entre o planejamento estratégico de médio prazo e a execução orçamentária anual.

11.6. A presente contratação encontra-se registrada no PPA 2025-2027 e no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, garantindo sua aderência às diretrizes de planejamento da Administração, bem como conformidade às orientações dos órgãos de controle quanto à governança e à rastreabilidade das despesas públicas.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação espera-se promover os seguintes benefícios ao Sistema, aos Profissionais e à Sociedade:

1. Ampliação da proteção social por meio de ações preventivas, como a educação continuada, como instrumento de redução de riscos nas relações profissional/sociedade;
2. Isonomia de tratamento a todos os profissionais submetidos ao controle do Sistema Confea/Creas;
3. Redução das assimetrias existentes no Sistema Confea/Creas em razão das regionalidades;
4. Aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais submetidos ao Sistema Confea/Creas;
5. Uniformidade, como mecanismo de integração e fortalecimento do Sistema Confea/Creas;
5. Elevação dos padrões de qualidade dos serviços ofertados pelo Sistema em todo território nacional;
6. Economia de recursos financeiros e humanos, pela centralização da demanda e gestão do serviço de educação continuada;
7. Disseminação dos valores éticos e diretrizes profissionais defendidas pelo Sistema Confea/Creas de modo homogêneo e acessível em todo o território nacional;
8. Estímulo à sustentabilidade, em suas quatro dimensões - a) econômica – Uso racional dos recursos públicos, redução de desperdícios, estímulo à inovação; b) social – Inclusão, equidade, geração de empregos e melhoria da qualidade de vida; c) cultural e ética – Fortalecimento da governança, transparência e responsabilidade pública; d) institucional - Respeito à diversidade, à memória institucional e aos valores democráticos -, sobretudo nas regiões com maiores índices de fragilidade econômica e social;
9. avanço na efetiva sistematização entre os Entes do Sistema Confea/Creas;
10. Acatamento às sistemáticas recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU;

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em que pese tratar-se de contratação de serviço de forma autônoma por este Confea, mas com vistas à possibilidade de integração tecnológica de diferentes plataformas de ensino já contratadas pelos Regionais, as providências preliminares à contratação já foram efetuadas por esta EPC: levantamento de informações sobre as plataformas educativas já em uso no Sistema Confea/Crea para estudo e definição da modelagem de serviço a ser contratada. Inexistindo outras providências a serem adotadas, preliminarmente.

### 13.2. Impactos Esperados

A contratação da SOLUÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ÂMBITO NACIONAL permitirá ganhos efetivos em três dimensões principais:

I – Para o interesse público: assegurar que a sociedade seja atendida por serviços técnicos mais seguros, éticos e qualificados, com profissionais continuamente capacitados e alinhados às melhores práticas;

II – Para o Sistema Confea/Crea: fortalecimento da função preventiva e orientativa, com padronização de procedimentos, redução das assimetrias regionais e consolidação de uma política de educação continuada integrada, reforçando a missão institucional de proteção social;

III – Como efeito indireto, para os profissionais e empregados públicos vinculados ao Sistema: ampliação das oportunidades de atualização e aperfeiçoamento, o que resulta em melhor qualidade na execução de suas atribuições e, por consequência, maior efetividade na proteção da sociedade.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Trata-se de contratação de serviços educacionais e tecnológicos, voltados ao aprimoramento das atividades profissionais de forma uniformizada em todo o território nacional. Por se tratar de bens e serviços essencialmente imateriais, o impacto ambiental direto é reduzido.

Não obstante, serão observados critérios de sustentabilidade, técnica e legalmente aplicáveis à área de atuação, em consonância com a legislação ambiental vigente e as boas práticas de governança socioambiental. Assim, será considerada causa de eliminação da licitante a inadequação ou ausência de comprovação de atendimento a tais preceitos, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Adicionalmente, a execução contratual deverá observar práticas sustentáveis como:

- utilização de data centers com eficiência energética e certificações reconhecidas;
- gestão adequada do ciclo de vida de mídias e equipamentos;
- políticas de descarte e reciclagem;
- observância a parâmetros de acessibilidade digital e inclusão.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista que a finalidade última dos Conselhos de Fiscalização Profissional é a proteção da Sociedade, e que tal finalidade pode ser atingida mediante variadas metodologias e estratégias de atuação, desde meramente sancionatórias (punitiva de condutas indesejáveis) a restaurativas e preventivas (indutoras de condutas desejáveis e fortalecedoras dos liames entre os profissionais e a sociedade). Bem como, a necessidade de eliminar-se a disparidades regionalizadas de tratamento aos profissionais submetidos ao Sistema Confea/Creas e promover elevação dos padrões de qualidade e difundir de forma homogênea em todo território nacional os valores éticos e profissionais defendidos pelo Sistema, além de gerar engajamento pelo aperfeiçoamento técnico e cultural em âmbito nacional a todos os seus filiados.

E, ainda, considerando o papel central do Confea no processo de uniformização e fortalecimento do Sistema, temos que a presente proposta de contratação permitirá atender a necessidades existente - como comprova a aderência e o engajamento do público alvo nas regionalidades em que o Sistema vem ofertando este serviço - e e represada - nos casos das regiões que não a dispõem, gerando, numa mesma ação, economia em escala, uniformidade e isonomia de condições, no fortalecimento do Sistema Confea/Creas. Pelo que entendemos por sua viabilidade desta contratação, em alinhamento com os propósitos definidos no Plano de Gestão do Confea 2024 /2026 e pelo PPA Confea 2025/2027.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DIONI PATRICIA ALVES DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - Administrativo



*Assinou eletronicamente em 19/02/2026 às 10:11:16.*

**LUANA MATOS DE CARVALHO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 17:06:16.*

**PEDRO KIYOSHI NAKANO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 19/02/2026 às 11:52:39.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I – Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e da Estimativa do Valor da Contratação (1).pdf (185.58 KB)

# **ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Solução Integrada de Educação Continuada de Âmbito Nacional**

## **1. Introdução e Fundamentação Legal**

O presente Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e da Estimativa do Valor da Contratação tem por finalidade materializar, de forma consolidada, estruturada e sistematizada, a pesquisa de preços realizada no âmbito do processo de contratação da Solução Integrada de Educação Continuada de Âmbito Nacional, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

O documento reúne a caracterização do objeto, a identificação dos responsáveis pela pesquisa, a descrição das fontes consultadas, a série de preços coletados, a análise crítica dos valores obtidos, a memória de cálculo dos quantitativos e do valor estimado da contratação, bem como as justificativas técnicas para a metodologia adotada, inclusive quanto à utilização de pesquisa direta de mercado e à excepcionalidade da obtenção de menos de três cotações válidas, nos termos da normativa aplicável.

A elaboração da pesquisa observou os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência e planejamento, conforme exigido pela legislação vigente e pelas boas práticas de governança das contratações públicas, integrando-se de forma direta ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência (TR) e ao despacho saneador do processo.

## **2. Descrição Detalhada do Objeto da Contratação**

O objeto da presente pesquisa de preços refere-se à contratação de Solução Integrada de Educação Continuada de Âmbito Nacional, a ser executada por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no modelo Software as a Service (SaaS), destinada à oferta nacional de ações formativas voltadas aos profissionais das áreas de engenharia, agronomia e geociências, no âmbito do Sistema Confea/Crea.

A solução caracteriza-se por seu caráter integrado, sistêmico e continuado, contemplando, de forma indissociável, os seguintes componentes essenciais:

- implantação, customização e operação de AVA em nuvem;
- gestão administrativo-acadêmica e de portfólio educacional;
- curadoria, organização e disponibilização de conteúdos;
- secretaria acadêmica e atendimento ao usuário;
- produção e desenvolvimento de cursos livres, inclusive com uso de recursos de inteligência artificial;
- suporte técnico e pedagógico;
- migração de dados e conteúdos legados;
- escalabilidade conforme faixas de usuários ativos;
- acompanhamento, monitoramento e melhoria contínua da solução.

Trata-se de objeto complexo, não padronizado e multidimensional, cuja execução integrada se mostra tecnicamente necessária para assegurar a eficiência operacional, a governança da solução, a interoperabilidade tecnológica e a obtenção dos resultados institucionais pretendidos, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

### **3. Identificação dos Responsáveis pela Pesquisa de Preços**

A pesquisa de preços foi conduzida pela Equipe de Planejamento da Contratação, no âmbito da Gerência de Inovação e Transformação (GIT) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) da presente contratação.

Compete à referida equipe, no âmbito de suas atribuições:

- definir a metodologia de pesquisa;
- identificar e selecionar as fontes de preços;
- realizar o mapeamento ativo de mercado;
- analisar criticamente os dados coletados;
- justificar a inclusão ou desconsideração de valores;

- consolidar a estimativa do valor da contratação.

A atuação da Equipe de Planejamento da Contratação observa as atribuições e designações formalmente registradas nos autos do processo, bem como os instrumentos internos vigentes no âmbito da Gerência de Inovação e Transformação do Confea.

#### **4. Metodologia Adotada para a Pesquisa de Preços**

Em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, a pesquisa de preços foi estruturada a partir da utilização combinada de múltiplas fontes, adotando abordagem técnica, analítica e motivada, compatível com a natureza, complexidade e caráter integrado do objeto da contratação.

A metodologia adotada partiu da premissa de que a estimativa de preços deve refletir a realidade econômica de soluções efetivamente capazes de atender ao objeto pretendido, e não apenas a existência formal de registros de preços públicos dissociados do escopo, da abrangência e do modelo de execução da Solução Integrada de Educação Continuada de Âmbito Nacional.

##### **4.1 Pesquisa em plataforma privada de banco de preços**

A pesquisa foi inicialmente realizada com o apoio de plataforma privada de pesquisa de preços (Banco de Preços), utilizada pela Administração como ferramenta auxiliar para identificação de contratações públicas e de valores de referência disponíveis em bases públicas, com vistas à verificação da existência de objetos similares e à análise do comportamento geral de preços praticados pela Administração Pública.

Os registros identificados por meio dessa ferramenta foram submetidos à análise crítica quanto à aderência ao objeto da contratação, tendo sido utilizados exclusivamente como referência contextual e analítica, não como série válida de preços para definição do valor estimado.

Registre-se que, embora tenham sido localizados registros de contratações públicas relacionadas a plataformas educacionais e serviços correlatos, não foram identificadas soluções integradas equivalentes à Solução Integrada de Educação Continuada de Âmbito Nacional, uma vez que os objetos encontrados apresentavam execução fragmentada, escopos parciais,

ausência de integração entre componentes e unidades de medida incompatíveis com a contratação pretendida, o que inviabilizou sua utilização para fins de composição de série válida de preços.

A consulta foi conduzida de forma estruturada, mediante a utilização combinada de códigos CATSER e de termos diretamente associados ao escopo do objeto, tais como:

- implantação e operação de ambiente virtual de aprendizagem;
- disponibilização e manutenção de plataforma digital;
- suporte técnico de plataforma;
- produção de cursos;
- serviços educacionais digitais.

No curso da análise, constatou-se que os registros identificados:

- referiam-se a objetos fragmentados, com entregas isoladas;
- utilizavam unidades de medida incompatíveis;
- não contemplavam execução integrada, nacional e continuada;
- não refletiam a complexidade técnica, operacional e pedagógica da Solução Integrada de Educação Continuada de Âmbito Nacional.

Diante disso, e em observância ao art. 3º, inciso VI, da IN SEGES/ME nº 65/2021, os valores identificados foram considerados inadequados para compor a série válida de preços, sendo utilizados exclusivamente como referência contextual e analítica, não como parâmetro direto para a estimativa final da contratação.

## 4.2 Pesquisa Direta de Mercado

Em complemento, e nos termos do art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada pesquisa direta de mercado junto a empresas com atuação reconhecida no segmento de educação digital, gestão acadêmica em AVA e soluções educacionais integradas.

O mapeamento das empresas consultadas decorreu de busca ativa de mercado, considerando:

- contatos técnicos institucionais em Brasília;
- referências e experiências compartilhadas por Conselhos Regionais, notadamente o Crea-SP, que já opera plataforma de capacitação de natureza semelhante;
- levantamento técnico em pesquisa geral na internet e em fontes especializadas;
- análise de portfólios e soluções efetivamente em operação no mercado nacional.

Na primeira rodada de pesquisa direta, foram formalmente consultadas cinco empresas, todas contatadas por meio de e-mail institucional, acompanhadas do Termo de Referência e de planilha padrão de cotação, com esclarecimento expresso de que o procedimento não se tratava de licitação nem gerava obrigação de contratação.

Posteriormente, em razão de ajustes promovidos no Termo de Referência, necessários à consolidação do escopo da solução integrada, foi realizado novo envio de solicitação de cotação às mesmas empresas, já com base na versão revisada dos artefatos técnicos.

Não obstante os esforços empreendidos pela Administração, apenas duas empresas encaminharam propostas atualizadas e plenamente aderentes ao Termo de Referência na rodada final da pesquisa, circunstância alheia à vontade da Administração e compatível com a realidade de mercado restrito e especializado para soluções integradas dessa natureza, situação que será devidamente justificada nos itens subsequentes deste documento.

## **5. Pesquisa e Série de Preços Coletados**

No âmbito da pesquisa direta de mercado, foram formalmente consultadas, ao todo, as seguintes empresas:

- Eduvem Soluções em Informática Ltda;
- FB Uni Online Ltda;
- Instituto Inad;
- Engineme Soluções Tecnológicas Ltda;
- Canais Start Tecnologia Educacional Ltda.

Na rodada final da pesquisa, apresentaram propostas válidas e aderentes ao Termo de Referência as seguintes empresas:

- Eduvem Soluções em Informática Ltda;
- FB Uni Online Ltda.

Registra-se que, embora formalmente consultadas, as empresas Instituto Inad, Engineme Soluções Tecnológicas Ltda. e Canais Start Tecnologia Educacional Ltda. não encaminharam propostas válidas na rodada final da pesquisa, circunstância devidamente registrada nos autos, nos termos do art. 5º, §2º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

As propostas encaminhadas apresentaram detalhamento por item, unidade de medida, quantidade, faixas de usuários e valores, compatíveis com a estrutura de execução integrada do objeto, permitindo a realização de análise crítica e comparativa dos preços.

Para a definição dos quantitativos utilizados como base na estimativa de preços, a Administração adotou parâmetros referenciais previamente fundamentados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência da contratação.

O quantitativo estimado de 472 (quatrocentas e setenta e duas) horas para produção e desenvolvimento de cursos livres decorre de memória de cálculo baseada em experiência concreta de Conselho Regional que já opera solução de educação continuada de natureza semelhante, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, representando parâmetro compatível com a demanda institucional projetada.

De forma correlata, o dimensionamento da base de usuários ativos adotado para fins de estimativa de preços fundamenta-se em metodologia de projeção proporcional, considerando taxa de adesão observada em experiência real e sua aplicação ao universo nacional de profissionais do Sistema Confea/Crea.

Para fins comparativos na pesquisa direta de mercado, foram considerados cenários técnicos compatíveis com a implantação nacional progressiva da solução, observada sua natureza escalável, com possibilidade de ampliação do número de usuários ativos ao longo da vigência contratual.

A estimativa final considerou, portanto, a necessidade de cobertura adequada para expansão da operação do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), em consonância com o planejamento institucional e com a natureza continuada do objeto.

Ressalta-se que os quantitativos adotados possuem natureza meramente referencial, não constituindo compromisso contratual fixo, destinando-se exclusivamente à fundamentação da estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

Em atendimento ao disposto nos arts. 3º, inciso VI, e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, a Administração procedeu à análise crítica das propostas válidas obtidas, promovendo a comparação item a item entre os valores apresentados, de modo a verificar sua compatibilidade com o escopo definido no Termo de Referência.

Para fins de transparência e rastreabilidade da decisão administrativa, apresenta-se a seguir a Tabela 1 – Comparativo de Preços por Item (Pesquisa Direta de Mercado), elaborada pela Administração com base nas propostas finais encaminhadas pelas empresas FB Uni Online Ltda. e Eduvem Soluções em Informática Ltda.

Considerando que a pesquisa direta de mercado resultou em duas propostas válidas e plenamente aderentes ao Termo de Referência, a série válida de preços para fins de análise comparativa foi composta pelos valores globais e unitários apresentados pelas referidas empresas, precedida de exame crítico quanto à aderência técnica, coerência dos quantitativos, compatibilidade das unidades de medida e consistência da modelagem de execução, nos termos do art. 3º, inciso VI, e do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

**Tabela 1 – Comparativo de Preços por Item (Pesquisa Direta de Mercado)**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtd e</b>	<b>FB Uni - Valor Unit. (R\$)</b>	<b>FB Uni - Valor Total (R\$)</b>	<b>Eduvem - Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Eduvem - Valor Total (R\$)</b>
<b>1</b>	Gestão administrativa-acadêmica e de portfólio educacional	Mês	24	34.219,00	821.256,00	45.000,00	1.080.000,00
<b>2</b>	Produção e desenvolvimento de cursos livres	Hora	472	2.600,00	1.227.200,00	3.250,00	1.534.000,00
<b>3</b>	Implantação e customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	Serviço	1	673.389,00	673.389,00	750.000,00	750.000,00

<b>4</b>	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA (SaaS) – cenário técnico referencial considerado para fins de estimativa	Mês	24	113.330,99	2.719.943,85	110.000,00	2.640.000,00
<b>5</b>	Migração de dados e conteúdos para o AVA (por Crea, sob demanda)	Unidade	27	12.571,00	339.417,00	18.500,00	499.500,00
	<b>TOTAL POR FORNECEDOR (CENÁRIO DE REFERÊNCIA)</b>			<b>836.109,99</b>	<b>5.781.205,85</b>	<b>926.750,00</b>	<b>6.503.500,00</b>

*Tabela elaborada pela Administração, a partir da análise crítica das propostas válidas recebidas, não se confundindo com proposta comercial de fornecedor específico.*

**Nota:** O cenário técnico utilizado para fins comparativos considerou parâmetros compatíveis com a implantação progressiva da solução em âmbito nacional, não constituindo limitação contratual quanto ao número de usuários ativos, em razão da natureza escalável do objeto.

A análise comparativa dos preços evidencia que, embora as propostas apresentem valores distintos por item, ambas se situam em faixa compatível com o mercado para soluções integradas de educação continuada, considerando a complexidade técnica, a abrangência nacional e o caráter continuado da execução, não se tratando de objetos fragmentados, mas de soluções integradas e aderentes ao escopo do Termo de Referência.

Registre-se que, não obstante os esforços empreendidos pela Administração para obtenção de, no mínimo, três propostas válidas, apenas duas empresas encaminharam cotações finais plenamente aderentes ao Termo de Referência, circunstância devidamente justificada neste documento e compatível com a realidade de mercado restrito e especializado, enquadrando-se na exceção prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, razão pela qual o prosseguimento da contratação fica submetido à anuência da autoridade competente.

## **6. Metodologia de Definição do Valor Estimado da Contratação**

A estimativa do valor da contratação foi definida com base em metodologia compatível com a natureza do objeto, com as características do mercado e com os dados coletados na pesquisa de preços, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Considerando tratar-se de solução complexa, integrada, escalável e não padronizada, bem como a inexistência de série pública de preços plenamente comparável, a Administração fundamentou a definição do valor estimado prioritariamente nas propostas válidas obtidas na pesquisa direta de mercado, precedida de análise crítica quanto à aderência técnica, compatibilidade do escopo, coerência dos valores unitários e globais e consistência da modelagem de execução.

A partir da análise comparativa apresentada na Tabela 1, verificou-se que os valores apresentados pelas empresas situam-se em faixa compatível com o mercado para soluções integradas de educação continuada de abrangência nacional.

Tendo sido obtidas duas propostas finais plenamente aderentes ao Termo de Referência, adotou-se como critério metodológico de consolidação da estimativa a média simples dos valores unitários e totais por item, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por se tratar de metodologia objetiva, proporcional e tecnicamente adequada ao conjunto de dados disponíveis.

A utilização da média simples permite mitigar distorções pontuais entre propostas, assegurar razoabilidade na fixação do teto máximo e preservar a aderência ao mercado, sem comprometer a viabilidade da execução contratual.

Em razão disso, o valor estimado global da contratação passou a corresponder ao resultado da média simples apurada, totalizando:

R\$ 6.142.352,93 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

O referido montante constitui o teto máximo de aceitabilidade da contratação, não implicando obrigação de execução integral do valor estimado, ficando os pagamentos condicionados às medições, aos níveis de serviço pactuados e às demandas efetivamente realizadas ao longo da vigência contratual.

### **6.1 Memória de Cálculo do Valor Estimado**

A memória de cálculo do valor estimado da contratação foi estruturada com base nos seguintes parâmetros quantitativos e financeiros, previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:

- Gestão administrativo-acadêmica: 24 (vinte e quatro) meses × valor unitário mensal proposto;
  - Produção de cursos livres: 472 (quatrocentas e setenta e duas) horas × valor unitário por hora;
  - Implantação e customização do AVA: 1 (um) serviço × valor unitário correspondente;
    - Disponibilização e manutenção do AVA (SaaS): valor mensal correspondente ao cenário técnico considerado para fins comparativos × 24 (vinte e quatro) meses;
    - Migração de dados e conteúdos: 27 (vinte e sete) unidades × valor unitário por unidade.

A aplicação dos referidos quantitativos às médias unitárias apuradas resultou nos totais consolidados por item constantes da Tabela 2, cuja soma corresponde ao valor global estimado da contratação.

A presente memória de cálculo atende ao disposto no art. 3º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A análise dos totais apurados evidenciou compatibilidade com o mercado para soluções integradas de educação continuada de abrangência nacional, não se verificando indícios de inexequibilidade, inconsistência ou sobrepreço,

nos termos do art. 6º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

### **Data-base do orçamento estimado**

Para fins de definição do critério de reajuste contratual, registra-se que a data-base do orçamento estimado corresponde a 14 de outubro de 2025, data de consolidação final da estimativa do valor da contratação constante do presente Anexo I.

Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, bem como das orientações constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, eventual reajuste contratual observará como marco inicial a data do orçamento estimado.

O presente Anexo I consolida, de forma estruturada e auditável, a planilha de formação do valor estimado da contratação, a memória de cálculo e a análise crítica da pesquisa de preços, substituindo as estimativas preliminares anteriormente constantes dos autos.

### **7. Consolidação da Estimativa – Média Simples Apurada**

<b>I t e m</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário Médio (R\$)</b>	<b>Valor Total Médio (R\$)</b>
<b>1</b>	Implantação e customização do AVA	unidade	39.609,50	950.628,00
<b>2</b>	Gestão administrativo-acadêmica e de portfólio	mês	2.925,00	1.380.600,00
<b>3</b>	Produção de cursos livres com recursos de IA	hora	711.694,50	711.694,50

<b>4</b>	Plataforma SaaS – AVA em nuvem (por faixa de usuários)	faixa	111.665,50	2.679.971,93
<b>5</b>	Migração de dados e conteúdos (por Conselho Regional)	unidade	15.535,00	419.458,50
<b>T o t a l</b>			881.430,00	6.142.352,93

Valor Global Estimado da Contratação:

R\$ 6.142.352,93 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

## **8. Definição do Teto Máximo de Aceitabilidade**

O valor global apurado pela média simples passa a constituir o teto máximo de aceitabilidade da contratação, sendo vedada a aceitação de propostas com valor superior ao montante estimado, observado o critério de julgamento estabelecido no Termo de Referência.

## **9. Justificativa para a Quantidade de Cotações Válidas**

Nos termos do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, a pesquisa direta de mercado foi realizada mediante consulta formal a cinco empresas com atuação no segmento de educação digital e soluções educacionais integradas, conforme descrito no item 4 deste documento.

Após ajustes promovidos no Termo de Referência, foi realizada nova rodada de solicitação de cotação às mesmas empresas, com encaminhamento dos artefatos técnicos revisados. Não obstante os esforços empreendidos,

apenas duas empresas encaminharam propostas finais plenamente aderentes ao escopo consolidado da contratação.

A limitação a duas propostas válidas decorreu de circunstâncias alheias à vontade da Administração, notadamente:

- a especialização e complexidade técnica do objeto;
- a necessidade de solução integrada, com múltiplos componentes indissociáveis;
- o mercado restrito e especializado para soluções educacionais em escala nacional;
- a ausência de manifestação de parte das empresas na rodada final, apesar da consulta formal realizada.

Considerando que as duas propostas válidas foram submetidas à análise crítica quanto à aderência técnica, compatibilidade do escopo e consistência da modelagem de execução, e que seus valores situam-se em faixa compatível com o mercado, a situação enquadra-se na hipótese excepcional prevista no art. 6º, §5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

O prosseguimento da contratação, nessas condições, fica condicionado à manifestação da autoridade competente, nos termos da normativa aplicável.

## **10. Conclusão**

A pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação foram conduzidas de forma planejada, fundamentada e compatível com a natureza e a complexidade do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, observadas as diretrizes relativas à formalização, caracterização das fontes consultadas, análise crítica dos valores e definição metodológica do preço estimado.

O presente documento consolida, de maneira estruturada e auditável, a série de preços coletados, a metodologia aplicada, a memória de cálculo dos quantitativos, a apuração da média simples das propostas válidas e as justificativas técnicas adotadas, constituindo a referência formal para

definição do valor estimado da contratação da Solução Integrada de Educação Continuada de Âmbito Nacional, em articulação com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Considerando a aplicação da hipótese excepcional prevista no art. 6º, §5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em razão da obtenção de menos de três propostas válidas plenamente aderentes ao objeto, o prosseguimento da contratação fica condicionado à manifestação da autoridade competente, a ser formalizada por meio de despacho específico nos autos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

### MINUTA - CONTRATO

**Processo:** 00.001044/2025-13

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

**Assunto:** Plataforma Nacional de Capacitação para os Profissionais

**Interessado:** Chefia de Gabinete - Confea

**Unidade Gestora:** GABI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO  
FEDERAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA - CONFEA E  
.....

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli** e pela Superintendente Administrativa e Financeira, Sra. **Paula Beatrice Gomes**, e, de outro lado, o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CPNJ sob nº [CNPJ], estabelecido(a) no(a) [endereço], doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por [nome], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 00.001044/2025-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviço contínuo de solução educacional integrada, de abrangência nacional, destinada à operacionalização do programa de educação continuada de âmbito nacional, contemplando a oferta de cursos livres em modalidade a distância (EAD), em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) fornecido pela CONTRATADA no modelo SaaS, com observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 13.146/2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo:

1.1.1. desenvolvimento, organização e disponibilização de cursos livres;

1.1.2. serviços de gestão administrativo-acadêmica e de portfólio;

1.1.3. disponibilização de AVA (plataforma SaaS) como meio tecnológico para entrega, gestão e acompanhamento dos cursos;

1.1.4. serviços de implantação, customização, manutenção e suporte necessários ao funcionamento contínuo da solução, durante todo o ciclo de vida do contrato;

1.1.5. migração de conteúdos e dados legados da CONTRATANTE, quando aplicável, para assegurar a continuidade da oferta educacional;

1.1.6. garantia de interoperabilidade e adequação de condições técnicas e tecnológicas, para a migração e/ou restituição dos produtos educativos gerados e/ou customizados, ao final do contrato de modo a evitar solução de continuidade do serviço.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gestão administrativo-acadêmica e de portfólio (coordenação acadêmica, curadoria, secretaria acadêmica)	19321	Mês	24		
2	Desenvolvimento e produção de cursos livres aditivados com IA para oferta em AVA	19321	Hora	472		
3	Implantação e customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	27308	Unidade	1		
4.1	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA em nuvem (SaaS) Faixa 1 - 0 até 14.999 usuários ativos	26077	Mês	24		
4.2	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA em nuvem (SaaS) Faixa 2 - 5.000 a 49.999 usuários ativos	26077	Mês	24		

4.3	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA em nuvem (SaaS) Faixa 3 - 50.000 a 99.999 usuários ativos	26077	Mês	24		
4.4	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA em nuvem (SaaS) Faixa 4 - 100.000 a 149.999 usuários ativos	26077	Mês	24		
4.5	Disponibilização, manutenção, gestão e suporte do AVA em nuvem (SaaS) Faixa 5 - 150.000 a 200.000 usuários ativos	26077	Mês	24		
5	Migração de dados e conteúdos para o AVA	30178	Unidade	27		
<b>TOTAL</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em

condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento

dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática, do Centro de Custo nº 1.2.18 - REL/TI Sistemas Informatizados para Atividades de Relacionamento Institucional.

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Irândiaya do Vale Nobre Bandeira Santos, Gerente de Contratações**, em 04/03/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1485576** e o código CRC **DCDA1415**.

Referência: Processo nº 00.001044/2025-13

SEI nº 1485576